

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O   D E   P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

17/11/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

377/25

Interessado: VEREADOR CABO FRED CAIXETA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 21 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

**ASSUNTO:** Concede Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Caminho, no Município de Anápolis e dá outras providências.



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

Concede Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Caminho, no Município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, decreto e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido a outorga de Título de Utilidade Pública ao INSTITUTO CAMINHO, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.621.414/0001-02, com sede administrativa na avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, Anápolis-GO.

**Art. 2º** A entidade deverá encaminhar anualmente, á Câmara Municipal de Anápolis, até dia 15 julho do exercício subsequente, para o devido controle:

I-Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II-Atestado de funcionamento atualizado nos temos do inciso III do Artigo 2º da Lei 4105/2020;

III-Balancete Contábil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Anápolis-GO, 21 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
FREDERICO MOREIRA CAIXETA  
Data: 04/12/2025 09:01:25-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

**Frederico Moreira Caixeta**  
Vereador- PRTB



O Instituto Caminho atua na cidade de Anápolis (GO) com diversas frentes voltadas à justiça social, desenvolvendo projetos gratuitos e voluntários que beneficiam diretamente a população Anapolina. Atualmente, o Instituto impacta a vida de 140 crianças em situação de vulnerabilidade, por meio de projetos esportivos e culturais. São duas escolas de futebol, localizadas nos bairros Novo Paraíso e Leblon, além de uma escola de Jiu-Jitsu e uma escola de Ballet, ambas no Novo Paraíso. Todas as crianças participantes recebem gratuitamente uniformes, calçados e lanche, usufruindo não apenas dos benefícios do esporte, mas também de cuidado, acolhimento e incentivo. Outro importante projeto é o "Bom Dia Cidade", que, a cada quinze dias, distribui em média 250 cafés da manhã no terminal rodoviário urbano.

Essa ação busca acolher pessoas em busca de emprego, estudantes e outros cidadãos em situação de vulnerabilidade. No combate à fome, o Instituto realiza a distribuição de cestas básicas para famílias carentes, totalizando cerca de 8 toneladas de alimentos por ano. O Instituto Caminho também coopera com instituições parceiras, como o Instituto Luz de Jesus e o Instituto Family, no cuidado e proteção de crianças e adolescentes. Por meio do projeto "Escola é Vida", o Instituto realiza palestras em escolas públicas e particulares sobre saúde emocional, combate ao bullying, depressão, suicídio e automutilação, levando conscientização e apoio aos jovens.

Durante quatro anos, o projeto "Acolhe" prestou assistência a pessoas em situação de rua, oferecendo banho, corte de cabelo, roupas e refeições, atendendo mais de 900 pessoas. Além das ações contínuas, o Instituto já promoveu a reforma de dois orfanatos, duas casas de famílias em vulnerabilidade e na pizzaria tradicional da cidade, que estava à beira da falência. Em momentos de emergência, o Instituto também atua de forma solidária: durante a recente tragédia no Sul do país, mobilizou doações e enviou cinco carretas de suprimentos para as vítimas das inundações. O Instituto Caminho nasceu com uma missão clara e inspiradora: amar o próximo e transformar vidas por meio da solidariedade, do cuidado e da ação social.

Anápolis-GO, 21 de outubro de 2025.

Frederico Moreira Caixeta

Vereador- PRTB

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P7ad1e25489c543f92d5719b472c01a87K39248

Tipo de Proposição: Projeto de  
Lei Ordinária

Autor: Cabo Fred Caixeta

Enviada por: FREDERICO  
MOREIRA CAIXETA  
(cabofredcaixeta)

Descrição: Concede Título de Utilidade Pública Municipal ao  
Instituto Caminho, no Município de Anápolis e dá outras  
providências.

Data de Envio: 29/10/2025  
16:35:34

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por  
meio do sistema SAPL para esta proposição.

Cabo Fred Caixeta



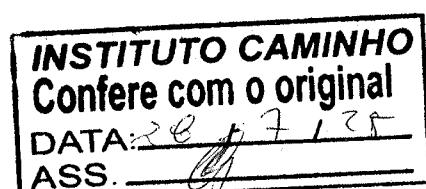

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.621.414/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 21/05/2008
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO CAMINHO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV SAO JORGE</b>		NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>75.044-162</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JORGE</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ACREDITONOBEM@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(62) 3324-1290/ (62) 3098-5025</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

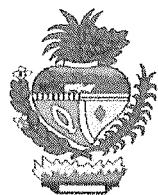
Emitido no dia **05/06/2025 às 18:19:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





Estado de Goiás  
Secretaria da Segurança Pública  
Polícia Civil  
3<sup>a</sup> Delegacia Regional de Polícia  
DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Anápolis



## ATESTADO

Em conformidade com a Lei nº 7.371/1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, atesto, para os devidos fins propostos pela referida Lei, que o **Instituto Caminho**, inscrito no CNPJ nº 09.621.414/0001-02, com sede em Anápolis-GO, por meio de suas atividades sociais, serve à coletividade.

Anápolis, 23 de junho de 2025

  
Aline R. L. M. Cardoso  
Delegada de Polícia

Aline Rodrigues Lopes Martins Cardoso  
Delegada de Polícia

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Darrijo

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

FL. 01



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.007

ESTADO DE GOIÁS

## COMARCA DE ANÁPOLIS

\* \* \*

### 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS

\* \* \*

Darcy Rodrigues Carrijo  
TABELIAO

Genserico Barbo de Siqueira  
TABELIAO - SUBSTITUTO

Marcos Marques Carrijo  
TABELIAO - SUBSTITUTO

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA - ANÁPOLIS / GO

## A U T U A Ç Ã O

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro

de 2007, nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, neste Tabelionato autuo os documentos que adiante se vêem, do que para constar, lavrei este termo. Eu,  
Darrijo, o escrevi e assinei.

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Doc.

Darrijo  
Bel. Darcy Rodrigues Carrijo  
TABELIAO

INSTITUTO CAMINHO

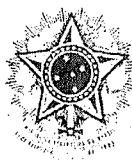
Confere com o original

DATA: 28/12/2008

ASS. DR

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS



DARCY RODRIGUES CARRIZO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

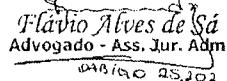
GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIZO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

02  
Guarulhos

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

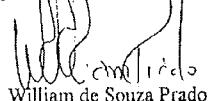
Eu, William de Souza Prado, residente à Avenida Pinheiro Chagas Nº. 65 Bairro: Jundiaí – Anápolis-GO, RG: 1345900-DGPC-GO CPF: 315.095.411-87, Casado, Professor, Presidente eleito e empossado da Associação Rocha Viva-Anápolis-GO. Uma associação civil de caráter assistencial, benéficiente, sem fins lucrativos, em acordo com a legislação vigente no Brasil, e com duração indeterminada, com sede à Avenida Argeu Batista Q.10 Lote 01: Setor Alphaville. Anápolis-Go, onde tem seu foro. Venho através desta solicitar o registro em cartório da mesma para que possa exercer sua funções.

Na certeza da atenção, agradeço.

  
Flávio Alves de Sá  
Advogado Ass. Jur. Adm  
04/09/02 25.202



Anápolis 09 de setembro de 2007

  
William de Souza Prado

1º R.T.D. Reg. 2864 LIVRO PF

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS	
Rua 15 de Dezembro, 150, salas 17/20	
Est. de Goiás - Tel. (62) 324-0285	
Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) supra de:	
[0160552]-WILLIAM DE SOUZA PRADO.....	
Pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido apostila(s)	
em minha presença, dou fé.	
Em testemunho, _____ da verdade,	
Anápolis, 10 de Setembro de 2007	
 001-WALTER JOÃO DE CARVALHO TABELIAO	

  
TABELIAO  
001-WALTER JOÃO DE CARVALHO  
00618014063

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrizo

DARCY RODRIGUES CARRIZO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIZO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

07  
G...  
1

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA ANÁPOLIS-GO

### CAPÍTULO 1 – DO NOME, SEDE E DURAÇÃO E FORO.

ART.1 – A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARATER ASSISTÊNCIAL, BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, EM ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO BRASIL, E COM DURAÇÃO INDETERMINADA, COM SEDE À AVENIDA ARGEU BATISTA Q.10 LOTE 01; SETOR ALPHAVILLE, ANÁPOLIS-GO, ONDE TEM O SEU FORO.

(§-1º) ESTA ASSOCIAÇÃO REGER-SE-Á PELO PRESENTE ESTATUTO EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE Á MATÉRIA EM CAUSA.

### CAPÍTULO 2 – DA FINALIDADE.

ART.2 – A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, TERÁ COMO FINALIDADE:

- PROMOVER O BEM ESTAR DO SER HUMANO, NO CAMPO FÍSICO, MINISTERIAL E SOCIAL;
- DESENVOLVER O MINISTÉRIO DA RECONCILIAÇÃO E RESTAURAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS;
- INSTITUIR E MANTER VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DOS SEUS PRÍNCIPIOS;
- FUNDAR E MANTER INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OBJETIVEM ATENDER A SUA ÁREA EDUCACIONAL;
- FIRMAR CONVÊNIOS E/ OU CONTRATOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ÁREA GOVERNAMENTAL, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU PRIVADA, COM O PROPÓSITO DE MELHOR ATENDER A SEUS OBJETIVOS;
- CRIAR UMA BIBLIOTECA VIRADA PARA A ÁREA CRISTÃ;
- PROMOVER A TOTAL E INTEGRAL (ESPÍRITO, ALMA E CORPO), RECUPERAÇÃO DE INDIVÍDUOS DEPENDENTES QUÍMICOS EM GERAL, OU MARGINALIZADOS, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE CENTROS DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO, CRECHES, ASilos, ALBERGUES, ESCOLAS;
- PROMOVER SHOWS, TEATROS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS EM GERAL, COM VISTA A ALCANÇAR TODOS AQUELES QUE NECESSITAM DE RECUPERAÇÃO EM SUAS VIDAS;
- PROMOVER A REABILITAÇÃO E AJUDA VOLUNTÁRIA GRATUITA, MORAL, CULTURAL, MATERIAL E ESPIRITUAL, A MENORES, ORFÃOS, IDOSOS E MARGINALIZADOS EM GERAL, DELINQUENTES E TOXICOMANOS;

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/07/2025  
ASS.

1º R.T.D. Reg. 2164 Livro 2

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrijo

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis, Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

04  
Fevereiro

2

- PROMOVER O ENSINO DE PROFISSÕES E OFÍCIOS, E ADIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE CONFERÊNCIAS E DE AUDIOVISUAIS E OUTROS MEIOS DE INFORMAÇÃO SOCIAL QUE SE INSIRA NA PREVENÇÃO E COMBATE A UTILIZAÇÃO DAS DROGAS E A DELINQUÊNCIA.

*Parágrafo Único* - NO DESENVOLVIMENTO DAS SUAS ATIVIDADES, A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA, NÃO FARÁ DISTINÇÃO ALGUMA QUANTO A RAÇA, COR, CONDIÇÃO SOCIAL, CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO.

## CAPÍTULO 3 – DO QUADRO SOCIAL.

**ART.3 – A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO,** TERÁ EM SEU QUADRO SOCIAL, CONSTITUIDO DE MEMBROS EFETIVOS, EM NÚMERO ILIMITADO.

(§ -1º) SERÃO ADMITIDOS COMO MEMBROS DESTA ASSOCIAÇÃO, SOMENTE PESSOAS ÍNDOLE IRRETOCAVEL, PERANTE A SOCIEDADE E COMUNIDADE A QUE PERTENCE SENDO OBEDECIDOS REQUISITOS QUE COMPROVE A SUA BOA CONDUTA.

(§ -2º) SERÃO DEMITIDOS, E OU PERDERÃO A CONDIÇÃO DE ASSOCIADOS.

1 – SOLICITAR SEU DESLIGAMENTO POR ESCRITO OU VERBAL EM REUNIÃO COM A DIRETORIA,

2 – ABANDONAR A ASSOCIAÇÃO, OU SEJA, FALTAR ÀS REUNIÕES CONVOCADAS PARA ESTE FIM, SENDO EM NUMEROS DE DUAS REUNIÕES NÃO SEGUDAS, SEM JUSTIFICATIVAS PLAUSIVEIS,

3 – NÃO PAUTAR SUA VIDA CONFORME OS PRECEITOS BÍBLICOS, E OU DESOBEDECER A ESTE ESTATUTO,

4 – PROMOVER A DISSIDÊNCIA OU REBELAR-SE CONTRA A AUTORIDADE DA DIRETORIA E DAS ASSEMBLÉIAS,

5 – VIER A FALECER,

6 – FOR CONDENADO PELA JUSTIÇA PELA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO, CUJA PENA DE RECLUSÃO SEJA SUPERIOR A UM ANO DE RECLUSÃO, COM TRÂNSITO EM JULGADO NA JUSTIÇA COMUM.

(§-3) TODAS AS DECISÕES DE AFASTAMENTO OU EXCLUSÃO DE MEMBROS-ASSOCIADOS, SERÃO TOMADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, EM NO MÍNIMO DUAS REUNIÕES, COM O INTERVALO DE 15 DIAS, ENTRE UMA E A OUTRA, COM TODOS OS DIREITOS DE DEFESA AO MEMBRO-ASSOCIADO EM QUESTÃO, A DECISÃO SERÁ TOMADA NA SEGUNDÁ REUNIÃO COM A MAIORIA DOS VOTOS, DOS PRESENTES A REUNIÃO, NA SEGUNDA CHAMADA.

1º R.T.D. Reg. 2964 Livro 2

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28 / 7 / 25  
ASS.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

 Carrizo

DARCY RODRIGUES CARRIZO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIZO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

05  
Fevereiro

3

## ART. 4 - SÃO DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS.

- 1-PARTICIPAR DOS EVENTOS E ATIVIDADES, REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO,
- 2-RECEBER ORIENTAÇÕES E ENSINAMENTOS, DOS PROCEDIMENTOS TECNICOS SOBRE A FUNCIONALIDADE DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO,
- 3-TOMAR PARTE DAS ASSEMBLÉIAS ORDINARIAS E EXTRAORDINÁRIAS,
- 4-VOTAR E SER VOTADO, NOMEADO OU CREDENCIADO,
- 5-TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS, ATRAVÉS DOS BALANÇETES DA MESMA, SENDO TAIS INFORMAÇÕES FEITAS, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, NA PRESENÇA DO 1º TESOUREIRO E DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

## ART. 5 - SÃO DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS.

- 1 - CUMPRIR O ESTATUTO, AS DECISÕES DA DIRETORIA E DAS ASSEMBLÉIAS,
- 2 - CONTRIBUIR, VOLUNTÁRIAMENTE, COM OFERTAS E BENS MATERIAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO,
- 3 - COMPARECER ÀS ASSEMBLÉIAS, QUANDO CONVOCADO;
- 4 - ZELAR PELO PATRIMÔNIO MORAL E MATERIAL DA ASSOCIAÇÃO;
- 5 - PRESTIGIAR A ASSOCIAÇÃO, CONTRIBUINDO VOLUNTÁRIAMENTE COM SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ESPIRITUAIS E SECULARES,
- 6 - REJEITAR MOVIMENTOS CONTRARIOS AO MODO APPLICATE DAS ATIVIDADES SOCIAIS E BENEFICENTES DA ASSOCIAÇÃO;
- 7-FREQUENTAR A ASSOCIAÇÃO PARTICIPANDO COM HABITUALIDADE.

ART. 6 - A DIRETORIA EXECUTIVA PODERÁ CONCEDER O TÍTULO DE BENEMÉRITO AOS MEMBROS DO QUADRO SOCIAL OU A PESSOAS QUE EMBORA NÃO PERTENCENDO AO QUADRO TENHAM PRESTADO RELEVANTES E RECONHECIDOS SERVIÇOS A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO.

## CAPÍTULO 4 - DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO.

ART. 7 - A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO SERÁ MANTIDA PELAS CONTRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS, DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, RENDAS PATRIMONIAIS E OUTROS MEIOS PERMITIDOS PELA LEI VIGENTE NO PAÍS. SE HOUVER NECESSIDADE, SERÃO CRIADOS OUTROS MEIOS CONVENIENTES PARA O AUTO-ABASTECIMENTO, NÃO VISANDO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS AOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO.

**INSTITUTO CAMINHO**  
**Confere com o original**

DATA: 28/07/2028  
ASS. 

1º R.T.D. Reg. 2864 Livro 21

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Darrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis, Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto, MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

06  
Poderosa

4

(§.1º) A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, NÃO CONSTITUI PATRIMÔNIO DE INDIVÍDUO, FAMÍLIA, ENTIDADE DE CLASSES OU INSTITUIÇÃO SEM CARÁTER FILANTRÓICO OU NÃO LUCRATIVO; E TAMBÉM NÃO DISTRIBUI RESULTADOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÃO, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DE SEU PATRIMÔNIO, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTO.

(§.2º) OS RECURSOS OBTIDOS, CONFORME O DISPOSTO ACIMA, DIGO ART.7 - INTEGRAM O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, SOBRE OS QUAIS, SEUS DOADORES NÃO PODERÃO ALEGAR TER DIREITO, SOB NENHUM PRETEXTO OU ALEGAÇÃO.

(§.3º) A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, NÃO RESPONDERÁ POR DÍVIDAS CONTRAÍDAS POR SEUS, ADMINISTRADORES, MEMBROS E OBREIROS, SALVO COM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO EM NOME DA MESMA, NOS LIMITES DA LEI OU CONCEDIDA POR AUTORIDADE COMPETENTE, CONFORME ESTE ESTATUTO.

(§.4º) NENHUM MEMBRO-ASSOCIADO, DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, RESPONDERÁ PESSOAL, SOLIDARIA OU SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBREIGAÇÕES ASSUMIDAS POR ADMINISTRADORES E OBREIROS, POREM RESPONDERÁ ESTA COM SEUS BENS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.

**ART. 8** – O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, SE COMPÕE DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, QUE POSSUA OU VENHA A POSSUIR, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIA, OS QUAIS SERÃO EM SEU NOME REGISTRADO, E SOBRE OS QUAIS EXERCERÁ INCONDICIONAL PODER E DOMÍNIO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO LIVRO DE INVENTÁRIO DOS BENS DA ENTIDADE,

(§ ÚNICO) NÃO PODERÁ HAVER PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO, EM NOME DE TERCEIROS, TODOS OS DOCUMENTOS CONCERNENTES AOS BENS DEVERÃO ESTA EM NOME DA MESMA.

**ART. 9** – A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, APLICARÁ INTEGRALMENTE AS SUA RENDAS, RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS EM SUA SEDE EM ANÁPOLIS-GO, E NO TERRITÓRIO NACIONAL CASO ÁBRA ENTIDADES COM O MESMO OBJETIVO.

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28 / 7 / 25  
ASS. [Signature]

1º RT.D. Reg. 2864 Livro 2f

4  
Poderosa

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

*04*  
04/04/2004

5

**ART. 10-** A ASOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, APLICARÁ AS SUBVENÇÕES E DOAÇÕES RECEBIDAS, EM SUA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EVENTOS EVANGELÍSTICOS E NAS FINALIDADES PARA A QUAL FOI CRIADA E A QUE ESTÁ DESTINADA.

## CAPÍTULO 5 – DAS ASSEMBLÉIAS

**ART. 11** – A ASSEMBLÉIA GERAL É O ORGÃO MÁXIMO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA ANÁPOLIS-GO, E É CONSTITUIDA PELOS MEMBROS DA DIRETORIA, E MEMBROS EFETIVOS, COM IDADE ACIMA DE 18 ANOS, MEDIANTE A CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE OU POR DELIBERAÇÃO DA MAIORIA DE SEUS DIRIGENTES.

*(Parágrafo Único)* – TANTO AS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA ANÁPOLIS-GO, SE DARÃO SEMPRE EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM DOIS TERÇOS (2/3) DOS INTERESSADOS E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM QUALQUER QUANTIDADE, E DELIBERAM PELA MAIORIA DOS PRESENTES, SENDO QUE SE FARÁ A COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS 10 (DEZ) DIAS ANTES DA REFERIDA ASSEMBLÉIA; A QUAL SE FARÁ POR MEIO DE CARTA ABERTA.

**ART. 12** – AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA SERÃO TOMADAS PELA APROVAÇÃO DA MAIORIA MAIS UM DOS MEMBROS-ASSOCIADOS PRESENTES.

*(Parágrafo Único)* – AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA SERÃO REVOGÁVEIS PELA PRÓPRIA.

**ART. 13** – CONFORME A NATUREZA DOS ASSUNTOS A SEREM TRATADAS, AS ASSEMBLÉIAS CONVOCADAS PODERÃO SER ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.

**ART. 14** – A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SE REUINIRÁ, A QUALQUER TEMPO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS URGENTES DE LEGITMO E EXCLUSIVO INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CRISTÃ ROCHA VIVA ANÁPOLIS-GO, NOS CASOS QUE JUSTIFIQUEM A REFERIDA CONVOCAÇÃO ESPECIAL, TAIS COMO:

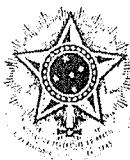
- 1 – ALTERAR O ESTATUTO;
- 2 – ELABORAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS OU ATOS NORMATIVOS;
- 3 – ONERAÇÃO, ALIENAÇÃO, CESSÃO OU LOCAÇÃO DE BENS PATRIMÔNIAIS;
- 4 – CASOS DE REPERCUSSÃO E INTERESSE GERAL DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, E OU CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO.

1º R.T.D. Reg. 2464 Livro 7  
*[Handwritten signature]*

5  
*[Handwritten signature]*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Carrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis, Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

6

**ART. 15** – É FACULTADO AO MEMBRO SER REPRESENTADO POR PROCURADOR, DESDE QUE O MESMO SEJA MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, NA ASSEMBLÉIA DA ASSOCIAÇÃO, QUE DELIBERE SOBRE MATÉRIA CONSTANTE DO INCISO 1º DO ARTIGO 14, DEVENDO O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE:

- 1 – OS PODERES OUTORGADOS;
- 2 – A IDENTIFICAÇÃO DA ASSEMBLÉIA;
- 3 – O PERÍODO DE VALIDADE DA PROCURAÇÃO;
- 4 – AS RESPECTIVAS IDENTIFICAÇÕES CIVIS E NA ASSOCIAÇÃO DO OUTORGANTE.

## CAPÍTULO 6 – DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

**ART. 16** – A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, SERÁ DIRIGIDA POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA, QUE A REPRESENTARÁ EM GOIÁS E NO BRASIL.

**ART. 17** – A DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ COMPOSTA DE:

- 1º – PRESIDENTE;
- 2º – VICE-PRESIDENTE
- 3º – 1º TESOUREIRO
- 4º – 2º TESOUREIRO
- 5º - 1º SECRETÁRIO
- 6º - 2º SECRETÁRIO
- 7º - UM VOCAL
- 8º - CONSELHO FISCAL

(§ 1º) O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ DE DOIS ANOS, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL, POR UMA MAIORIA SIMPLES, COMPOSTA POR MEMBROS-ASSOCIADOS, DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, PODENDO SER REELEITA.

**ART. 18** – A DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:

- (§.1º) – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE ESTATUTO;
- (§.2º) – COMPRAR, TOMAR POSSE, VENDER, PERMUTAR, PENHORAR, CONTRATAR, HIPOTECAR, DOAR E TRANSFERIR QUALQUER PROPRIEDADE, IMÓVEL, MOVEL, TELEFONES, ESSES PERTENCENTES À ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO;

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28 / 7 / 25  
ASS. *[Signature]*

1<sup>a</sup> R.T.D. Reg. 286 Livro 17

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

09  
janeiro

7

- (§.3º) – APRECIAR E VOTAR O ORÇAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO APRESENTADO MENSALMENTE PELO PRESIDENTE;
- (§.4º) – APROVAR PLANOS, PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E/ OU EXPANSÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO APRESENTADAS PELO PRESIDENTE;
- (§.5º) – DELIBERAR SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ ROCHA VIVA, BEM COMO DETERMINAR OU FIXAR FAIXA SALARIAL;
- (§.6º) – CRIAR DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS COM O REFERENDUM DA DIRETORIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, SENDO OS SEUS DIRIGENTES INDICADOS PELO PRESIDENTE E APROVADOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS;
- (§.7º) – PREENCHER OS CARGOS EVENTUALMENTE VAGOS NA DIRETORIA, POR INDICAÇÃO DO PRESIDENTE, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA PARA ESTE FIM, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE O TOTAL DE UM CARGO;
- (§.8º) – DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO, NO TERRITÓRIO NACIONAL E NO EXTERIOR;
- (§.9º) – DELIBERAR SOBRE CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS, QUANDO NA IMPLANTAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- (§.10º) – APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO, POR APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE, QUE TERÁ FINALIDADE NORMATIVA E DISCIPLINAR NOS ASSUNTOS CANÔNICOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO;
- (§.11º) – O QUÓRUM MÍNIMO PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ DE CINCO MEMBROS.
- (§.12º) – DELIBERAR SOBRE A CRIAÇÃO DE COORDENAÇÕES LOCAIS, DE UM OU NO MÁXIMO SEIS MEMBROS, COM A FINALIDADE DE REPRESENTAR LOCALMENTE A DIREÇÃO EXECUTIVA, NO QUE DIZ RESPEITO A RESPONDER PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, MUNICIPAIS, COMO PREFEITURA, CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU OUTROS, ENCONTRANDO-SE SEMPRE ESTA EQUIPE DE COORDENAÇÃO RESPALDADA POR ATA DA DIRETORIA QUE A CRIOU, ESTA EQUIPE DE COORDENAÇÃO LOCAL ESTA EM TODOS OS MOMENTOS, SUBMISSA A VISÃO E PARECER FINAL DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA. -ANÁPOLIS-GO.

## ART.19 – AO PRESIDENTE COMPETE:

- (§.1º) – CONVOCAR E PRESIDIR ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAMENTE AS REUNIÕES, E ASSEMBLÉIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA;
- (§.2º) – REPRESENTAR ATIVA, PASSIVA, JUDICIALMENTE OU EXTRAJUDICIALMENTE A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, PODENDO OUTORGAR PROCURAÇÃO PARA FINS ESPECÍFICOS E PRAZO DETERMINADO, TUDO POR AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

1º R.T.D. Reg. 2864 Livro 7

**INSTITUTO CAMINHO**

Confere com o original

DATA: 28/07/2015

ASS.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Carrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIGO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIGO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

10  
Poder Civil

8

- (§.3º) - APRESENTAR MENSALMENTE A DIRETORIA EXECUTIVA, CONTENDO RESULTADOS ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS-FINACEIROS E TRABALHISTA;
- (§.4º) - CONTRATAR FUNCIONÁRIOS PARA A ASSOCIAÇÃO, DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA;
- (§.5º) - CONTRATAR OS PROFISSIONAIS LIBERAIS PARA EXECUTAR TAREFAS VOTADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA;
- (§.6º) - ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DA ASSOCIAÇÃO, JUNTAMENTE COM O 1º TESOUREIRO.
- (§.7º) - ASSINAR COM O 1º SECRETÁRIO AS ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO.
- (§.8º) - PRATICAR, AD REFERENDUM DA DIRETORIA, RELATIVO A ATOS DE COMPETÊNCIA DESTA, CUJA URGÊNCIA RECOMENDE SOLUÇÃO IMEDIATA.
- (§.9º) - AUTORIZAR DESPESAS ORDINÁRIAS E PAGAMENTOS.

## ART. 20 - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

(PARÁGRAFO ÚNICO) - SUBSTITUIR O PRESIDENTE NA SUA AUSÊNCIA OU SEUS IMPEDIMENTOS.

ART. 21 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO, EM SUA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO OU EM CONJUNTO, EXECUTAR, SUPERVISIONAR E CONTROLAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS Á:

- 1 - RECEBIMENTO E GUARDA DE VALORES MONETÁRIOS,
- 2 - PAGAMENTOS AUTORIZADOS MEDIANTE COMPROVANTES REVESTIDOS DE FORMA LEGAL;
- 3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS, COM AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA,
- 4 - ABERTURAS, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTAS BANCÁRIAS EM NOME DA ASSOCIAÇÃO, JUNTAMENTE COM PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, OU COM OUTRO MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DEVIDAMENTE AUTORIZADA;
- 5 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, MENSAIS E ANUAIS, AGRUPADOS CONFORME O PLANO DE CONTAS, E EXTRAÍDOS DO REGISTRO NOMINAL DOS VALORES RECEBIDOS E DOS PAGAMENTOS EFETUADOS.

## ART. 22 - COMPETE AO 1º e 2º SECRETÁRIOS:

PARÁGRAFO ÚNICO: MANTER EM DIA E ATUALIZADA A ESCRITURAÇÃO DE TODOS OS LIVROS DA SECRETARIA, SECRETARIAR OS TRABALHOS DAS REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA E FORNECER ELEMENTOS ESTATÍSTICOS PARA QUE O PRESIDENTE PREPARE O RELATÓRIO MENSAL A DIRETORIA EXECUTIVA.

*[Handwritten signatures]*

1º R.T.D. Reg. 246 Livro 12

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 20/17/25  
ASS. *[Signature]*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrizo

DARCY RODRIGUES CARRIZO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis, Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIZO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

11  
*[Handwritten signature]*

9

## ART. 23 - COMPETE AO VOGAL:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** PARTICIPAR EM TODAS AS REUNIÕES DA DIRETORIA, ZELANDO PELOS INTERESSES DA ENTIDADE COM DIREITO A VOTO.

## CAPÍTULO 7. DO CONSELHO FISCAL

**ART. 24** – CONSELHO FISCAL É O ORGÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA SENDO COMPOSTO POR TRÊS MEMBROS EFETIVOS E TRÊS SUPLENTES, ELEITOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA, COM DURAÇÃO DE DOIS ANOS, PODENDO SER NOVAMENTE INDICADOS, SENDO DENTRE ESTES MEMBROS EFETIVOS ESCOLHIDOS O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

**ART. 25** – O CONSELHO EXERCERÁ TOTAL FISCALIZAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS E ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO, CABENDO-LHE O EXAME DE TODOS OS LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS, BEM COMO A VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ENTRE DESPESAS E RECEITAS.

**ART. 26** – COMPETE AO CONSELHO FISCAL DAR PARECER, RECOMENDANDO OU NÃO A APROVAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO E DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

**(PARÁGRAFO ÚNICO)** - APÓS EXAMINAR AS CONTAS, AS MESMAS DEVERÃO SER APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL, COM MAIORIA SIMPLES, CONVOCADA PARA ESSE FIM.

## CAPÍTULO 8. DAS PENALIDADES.

**ART. 27** – O IMPEDIMENTO DO DIRETOR PRESIDENTE OU QUALQUER OUTRO MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DAR-SE-A QUANDO COM SEUS ATOS, VERIFICAR-SE QUE O MESMO VIOLOU PRECEITOS DE BOA CONDUTA PERANTE A ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE QUE VIVE.

(§.1º) – O IMPEDIMENTO SERÁ DELIBERADO, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO, POR MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES;

(§.2º) - O IMPEDIMENTO DE QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA OU MEMBRO DO QUADRO SOCIAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 25 – SE DARÁ EM VIRTUDE DE PRÁTICA DOS ATOS NOTORIAMENTE DESABONADORES PARA SI OU PARA A INSTITUIÇÃO, INFRAÇÃO LEGAL OU DISPOSIÇÃO E CAUSAR PREJUÍZOS A INSTITUIÇÃO.

(§.3º) – É ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA AO ASSOCIADO, QUE TERÁ O PRAZO DE 7 DIAS PARA OFERECER DEFESA.

*[Handwritten signatures]*

**INSTITUTO CAMINHO**

Confere com o original

DATA: 28/7/25

ASS.

N.R.T.D. Reg. 264 Livro Pj

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

A stylized signature of the name "Carrijo".

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis, Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

*10*  
*processo*

10

(§.4º) - APÓS O RESULTADO DA APURAÇÃO, SERÁ CONVOCADA UMA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA SER VOTADO A DESTITUIÇÃO OU NÃO DO MEMBRO DA DIRETORIA, DA ASSOCIAÇÃO, SENDO O RESULTADO APROVADO POR MAIORIA SIMPLES.

## CAPÍTULO 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 28 - NO CASO DE NÃO MAIS CONSEGUIR CUMPRIR SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES, A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO SÓ PODERÁ SER EXTINTA POR SENTENÇA JUDICIAL OU POR APROVAÇÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA ESTA FINALIDADE, CASO APROVADO A EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE SERÁ REPASSADO A IGREJA-MINISTÉRIO ROCHA VIVA-IGREJA, COM SEDE EM ANÁPOLIS-GO, SITUADA À PRAÇA CONEGO TRINDADE Nº. 120 - VILA GÓIS, CEP COM CNPJ.

ART. 29 - ESTE ESTATUTO SOCIAL É REFORMÁVEL EM PARTE OU NO TODO, MEDIANTE PROPOSTA ESTUDADA PELA DIRETORIA, DEVENDO EM ASSEMBLÉIA GERAL SER VOTADO A SUA APROVAÇÃO OU NÃO, POR MAIORIA SIMPLES.

ART. 30 - OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS POR UMA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 31 - A ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA-ANÁPOLIS-GO, COMO PESSOA JURÍDICA, LEGALMENTE INHABILITADA PERANTE OS PODERES PÚBLICOS, RESPONDERÁ COM SEUS BENS PELAS OBRIGAÇÕES POR ELA CONTRAÍDO.

ART. 32 - OS REGIMENTOS INTERNOS, REGULAMENTOS E ATOS NORMATIVOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FUTURAS ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS NÃO PODERÃO CONTRARIAR OS TERMOS DESTE ESTATUTO.

ART. 33 - ESTE ESTATUTO SOCIAL PASSA A VIGORAR A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DO COMPLETO REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DO FORO E SEDE LOCAL. REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*[Signature]*  
P.T.D. Reg. 2864 Lívio P.  
*[Signature]*

*[Signature]*  
10

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Carrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

18  
JANUARY

11

## Diretoria da Associação Rocha Viva

- 1) Presidente: William de Souza Prado  
Av. Pinheiro Chagas Nº. 65  
Bairro: Jundiaí-Anápolis-GO  
RG: 1345 900 DGPC-GO  
CPF: 315 095 411-87  
Casado.  
Professor
- 2) Vice-presidente: Lucélia Fernandes Prado  
Av. Pinheiro Chagas Nº. 65  
Bairro: Jundiaí-Anápolis-GO  
RG: 2109451-DGPC-GO  
CPF: 434512761-00  
Casada.  
Pastora
- 3) 1ª secretária: Ângela Maria Silva de Almeida  
Rua Agostinho José Rodrigues Nº. 09 casa 02  
Bairro: Nossa Senhora d' Abadia-Anápolis-GO  
RG: 1860 943  
CPF: 380660761-34  
Professora.
- 4) 2ª secretária: Ana Carolina Almeida  
Rua Agostinho José Rodrigues Nº. 09 casa 02  
Bairro: Nossa Senhora d' Abadia-Anápolis-GO  
RG: 4735592 DGPC-GO  
CPF: 005305631-00  
Professora.
- 5) 1º tesoureiro: John Lennon Araújo Lino  
Residencial Porto Rico aptº 204 Bloco B-3  
Bairro: São Joaquim-Anápolis-GO  
RG: 4174110 DGPC-GO  
CPF: 904735401-00  
Casado  
Tesorero
- 6) 2º tesoureiro: Landerson Dionísio Fernandes  
Rua: Av. Central nº. 405  
Bairro: Maracanã-Anápolis-GO  
RG: 3710014 SSP-GO  
CPF: 858729381-87  
Ciência da Computação

*[Signature]*

1º R.T.D. Reg. 1861 Livro 7f

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/7/15  
ASS. *[Signature]*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Carrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

*14*  
*processo*

12

7)Vogal: Milena Hirota  
Rua: S 49 nº. 130  
Bairro: Anápolis City-3ª Etapa.  
RG: 4503220 SSP-GO  
CPF: 004814661-40  
Odontóloga

8-Conselho Fiscal:

I-Presidente: Luis Carlos Fernandes  
Rua: Av.Central nº. 405  
Bairro: Maracanã  
RG: 300558 SSP-GO  
CPF: 069082331-20  
Casado  
Vendedor

II-Cairo Cezar Fernandes.  
Rua: Tapajós nº. 73  
Bairro: São Lourenço-Anápolis-GO  
RG: 565103 DGPC-GO  
CPF: 235 957 281-49  
Casado  
Empresário.

III- Walter José da Cosata  
Rua:São Francisco de Assis Q.04 Lt.04  
Bairro: Santa Maria-Centro  
RG: 565.101 DGPC-GO  
CPF: 076.983.721-20  
Casado  
Autônomo.

Suplentes do Conselho Fiscal.

I: Wilma Dionisio Fernandes  
Rua: Av.Central nº. 405  
Bairro: Maracanã-Anápolis-GO  
RG: 1202225-SSP-GO  
CPF: 718280241-00  
Casada  
Funcionária Pública

*[Signature]*  
1º R.T.D. Reg. 2864 Livro 7f

*[Signature]*  
12

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/07/2025  
ASS. *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Carrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIGO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIGO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

15  
pautas

13

II.: Lana Cláudia Dionísio Fernandes  
Residencial Porto Rico aptº 204 Bloco B-3  
Bairro: São Joaquim-Anápolis-GO  
RG: 360 838-9 DGPC-GO  
CPF: 799489281-72  
Casada  
Psicóloga

III.: Valéria Gomes F.Fernandes  
Rua. Tapajós nº. 73  
Bairro: São Lourenço-Anápolis-GO  
RG: 1.090613 DGPC-GO  
CPF: 315 074 921-20  
Casada  
Do lar

*Flávio Alves de Sá*  
Advogado - Ass. Jur. Adm

048/00 - 05202.



Anápolis 19 de agosto de 2007

*Walter João de Carvalho*

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS  
Rua 15 de Dezembro, 150, salas 17/20  
Est. de Goiás - tel. (62) 324-0285

Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) supra de:  
[0160532]-WILLIAM DE SOUZA PRADO.....  
PESSOA(S) POR mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido prestada(s)  
em minha Presença. Dou fe.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Anápolis, 10 de Setembro de 2007

*WALTER JOÃO DE CARVALHO*  
TABELIÃO

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Tit. Doc. de Anápolis
Apresentado no Protocolo <u>A06</u> Sob nº <u>6294</u>
Reg. no Livro <u>P</u> Sob nº <u>2864</u> Pag. <u>—</u>
Assinado <u>25</u> de <u>Setembro</u> do <u>2007</u>
<i>WALTER</i> <i>pautas</i> Bal. Pauta Pauta Pauta Pauta
TABEN 00558000115



RECONHECIMENTO DE FIRMA

001-WALTER JOÃO DE CARVALHO  
TABELIÃO

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Tit. Doc. de Anápolis - GO
Rua Des. Jânio nº 225 - Centro - Fone: 324-7045/4223
<i>Bel. Darcy Rodrigues Carrigo</i>
<b>TABELIA</b>
Genserico Barbo de Siqueira
Marcos Marques Carrigo
SUBSTITUTOS
GOIAS
ANÁPOLIS

1º Tab. Prot. Reg. Pes. Jur.
Tit. e Doc. Anápolis - GO
Oustas R\$ <u>74,25</u>
Tx. Jud. R\$ <u>7,01</u>
Total R\$ <u>81,26</u>

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/07/07  
ASS. *[Signature]*

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrijo

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO. Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrijo

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos do Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

## CERTIDÃO

**C E R T I F I C O**, para fins de direito que o Estatuto da ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA - ANÁPOLIS - GOIÁS foi protocolado no Livro "A" nº. 06 sob nº 62.848 de Ordem e registrado sob nº 2.864 (Dois mil, oitocentos e sessenta e quatro) de Ordem do Livro de "Registro de Pessoas Jurídicas", em 25.09.2.007, no termos dos Artigos 120 e 121 da Lei nº. 6.015, de 31.12.73, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 6.216 de 30.06.75 e nº 9.042 de 09.05.95. Era somente o que me foi pedido para certificar do que dou fé. Eu, Darcy Rodrigues Carrijo Tabelião Substituto, que a mandei digitar, conferi, subscrevi e assino.

Anápolis, 25 de setembro de 2.007.

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pos. Jur. Tit. Doc.

Darcy Rodrigues Carrijo  
TABELIÃO



**INSTITUTO CAMINHO**

Confere com o original

DATA: 28/07/08

ASS. [Signature]

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Darrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

## Diretoria da Associação Rocha Viva

1) Presidente: William de Souza Prado  
Av. Pinheiro Chagas Nº. 65  
Bairro: Jundiaí-Anápolis-GO  
RG: 1345 900 DGPC-GO  
CPF: 315 095 411-87  
Casado.  
Professor  
Nacionalidade: Brasileiro

2) Vice-presidente: Lucelia Fernandes Prado  
Av. Pinheiro Chagas Nº. 65  
Bairro: Jundiaí-Anápolis-GO  
RG: 2109451-DGPC-GO  
CPF: 434512761-00  
Casada.  
Pastora  
Nacionalidade: Brasileiro

3) 1º secretária: Ângela Maria Silva de Almeida  
Rua Agostinho José Rodrigues Nº. 09 casa 02  
Bairro: Nossa Senhora d' Abadia-Anápolis-GO  
RG: 1860 943  
CPF: 380660761-34  
Casada  
Professora.  
Nacionalidade: Brasileiro

4) 2º secretária: Ana Carolina Almeida  
Rua Agostinho José Rodrigues Nº. 09 casa 02  
Bairro: Nossa Senhora d' Abadia-Anápolis-GO  
RG: 4735592 DGPC-GO  
CPF: 005305631-00  
Solteira  
Professora.  
Nacionalidade: Brasileiro

5) 1º tesoureiro: John Lennon Araújo Lino  
Residencial Porto Rico aptº 204 Bloco B-3  
Bairro: São Joaquim-Anápolis-GO  
RG: 4174110 DGPC-GO  
CPF: 904735401-00  
Casado  
Tesoureiro  
Nacionalidade: Brasileiro

1º R.T.D. Reg. 2864 Livro P

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/7/25  
ASS. [Signature]

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Carrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto  
MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

6) 2º tesoureiro: Landerson Dionísio Fernandes  
Rua: Av. Central nº. 405  
Bairro: Maracanã-Anápolis-GO  
RG: 3710014 SSP-GO  
CPF: 858729381-87  
Solteiro  
Ciência da Computação  
Nacionalidade: Brasileiro

7)Vogal: Milena Hirota  
Rua: S 49 nº. 130  
Bairro: Anápolis City-3ª Etapa.  
RG: 4503220 SSP-GO  
CPF: 004814661-40  
Solteiro  
Odontóloga  
Nacionalidade: Brasileiro

8-Conselho Fiscal:

I-Presidente: Luis Carlos Fernandes  
Rua: Av.Central nº. 405  
Bairro: Maracanã  
RG: 300558 SSP-GO  
CPF: 069082331-20  
Casado  
Vendedor  
Nacionalidade: Brasileiro

II-Cairo Cesar Fernandes.  
Rua: Tapajós nº. 73  
Bairro: São Lourenço-Anápolis-GO  
RG: 565103 DGPC-GO  
CPF: 235 957 281-49  
Casado  
Empresário.  
Nacionalidade: Brasileiro

III- Walter José da Cosata  
Rua:São Francisco de Assis Q.04 LL04  
Bairro: Santa Maria-Centro  
RG: 565.101 DGPC-GO  
CPF: 076.983.721-20

1º R.T.D. Reg. 2864 Livro 3f

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 20/07/25  
ASS. [Signature]

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

**Carrijo**

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

Casado  
Autônomo.  
Nacionalidade: Brasileiro

Suplentes do Conselho Fiscal.

I: Wilma Dionísio Fernandes

Rua: Av. Central nº. 405  
Bairro: Maracanã-Anápolis-GO  
RG: 1202225-SSP-GO  
CPF: 718280241-00  
Casada  
Funcionária Pública  
Nacionalidade: Brasileiro

II: Lana Cláudia Dionísio Fernandes

Residencial Porto Rico aptº 204 Bloco B-3  
Bairro: São Joaquim-Anápolis-GO  
RG: 360 838-9 DGPC-GO  
CPF: 799489281-72  
Casada  
Psicóloga  
Nacionalidade: Brasileiro

III: Valéria Gomes F. Fernandes

Rua: Tapajós nº. 73  
Bairro: São Lourenço-Anápolis-GO  
RG: 1.090613 DGPC-GO  
CPF: 315 074 921-20  
Casada  
Do lar  
Nacionalidade: Brasileiro

Anápolis 19 de agosto de 2007

1º R.T.D. Reg. 2864 Livro 37

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28 / 7 / 05  
ASS. [Signature]

**JUSTIFICATIVA**

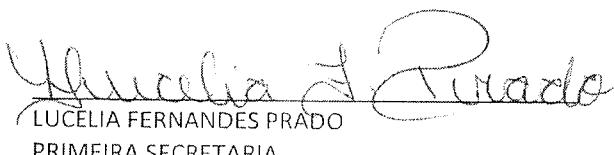
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ ROCHA VIVA**

EU, WILLIAM DE SOUZA PRADO na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ ROCHA VIVA** vem por meio desta justificar junto aos órgãos competentes, que devido a inatividade operacional da referida **ASSOCIAÇÃO , BENEFICENTE CRISTÃ ROCHA VIVA** , não fora realizado novas eleições e demais providencias conforme orientações estatutárias, e que a referida instituição retoma suas atividades iniciando com a eleição e posse de nova diretoria e demais providencias, que serão encaminhados para registro em órgãos de competência, sem mais assino a presente justificativa para que surta os efeitos legais

Anápolis-GO, 20 de outubro de 2022

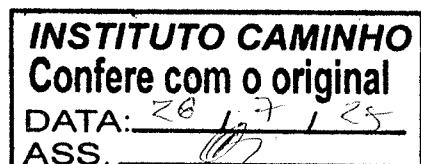


WILLIAM DE SOUZA PRADO  
PRESIDENTE



LUCÉLIA FERNANDES PRADO  
PRIMEIRA SECRETARIA

1<sup>o</sup> R.T.D. Reg. 2.864 / M. Livro P.J.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ ROCHA VIVA**

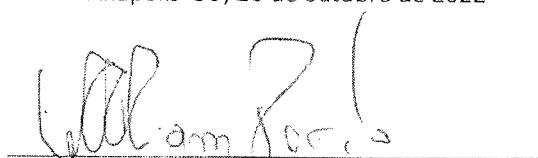
EU, WILLIAM DE SOUZA PRADO na qualidade de Presidente convoco todos os respectivos associados para Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 24 de outubro de 2022 as 19hs em nossa sede Avenida Ergeu Batista Q.10 LOTE 01, Setor Alpha Vile Anápolis-GO, os termos a serem tratados na Assembleia serão

- ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA
- ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
- MUDANÇA DE NOME
- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

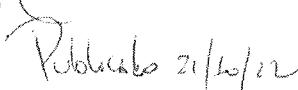
As Chamadas e votações serão realizados conforme estatuto.

Publica-se o presente edital para surtir seus efeitos legais.

Anápolis-GO, 20 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
WILLIAM DE SOUZA PRADO

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
LUCELIA FERNANDES PRADO  
PRIMEIRA SECRETARIA  


1<sup>o</sup> R.T.D. Reg. 2.864 / J. Livro P.J.



02  
02  
1º R.T.D. Reg.2864/2 Livro\_P.J

**AO PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS**

NESTA,

Eu, Claudio Lucas Romero, Brasileiro, Casado, Pastor Evangélico, residente e domiciliado a Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera DitaliaApt 1102 Bloco C Bairro Jundiaí Anápolis-GO portador do RG 1758997 SSP/DF e CPF 704.455.401-68, representante legal do INSTITUTO CAMINHO, requer o registro da **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, MUDANÇA DE NOME, ALTERAÇÃO DE SEDE E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA**, nos termos da Lei 6.015, de 31/12/73 e alterações pela lei 6.216, de 30/06/75.

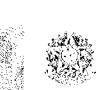
Para tanto está anexando a documentação necessária.

Nos termos pede e espera deferimento.

Anápolis 22 de outubro de 2022.

  
**CLAUDIO LUCAS ROMERO**

PRESIDENTE

 3º CARTÓRIO  
TABELIONATO DE NOTAS  
WILLIAM BORGES DE CARVALHO - Tabelião  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) indicada(s) de:

(0195550) - CLAUDIO LUCAS ROMERO .....

por análogo(s) ac(s) exemplar(es) constante(s) de nosso arquivo. Ddu #

Em testo, à vista verdade.

Anápolis, 29 de Novembro de 2022, 10:52:38

Selo n. 01062211212955924301556

"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo" / Emol. R\$ 7,93

WILLIAM BORGES DE CARVALHO

ESCREVENTE

Avenida São Jorge, nº 230 bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 20/11/23  
ASS. 



1º R.T.D. Reg. 2.864/1 Jundiaí - RJ

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, MUDANÇA DE NOME, ALTERAÇÃO DE SEDE E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA**

Aos 24/10/2022 às 19:00 horas, reuniram-se em sua sede na Avenida Argeu Batista Quadra 10 lote 01, todos os interessados, com a finalidade de REALIZAR APROVAÇÃO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, MUDANÇA DE NOME, ALTERAÇÃO DE SEDE E ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ROCHA VIVA. Foram escolhidos(as) para presidir e secretariar esta Assembleia respectivamente: WILLIAM DE SOUZA PRADO e LUCELIA FERNANDES PRADO. Com o uso da palavra, explicou a todos, o motivo pelo qual os presentes foram convidados, na oportunidade colocou em votação a alteração do nome da instituição para INSTITUTO CAMINHO, alteração que fora aprovada por todos os presentes, em seguida, iniciou-se o debate acerca DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando a aprovação por todos os presentes DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA no formato em que está sendo apresentado em anexo. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para eleição de novos membros da entidade "INSTITUTO CAMINHO". Após a contagem dos votos, presenciada e por aprovação em unanimidade ficaram eleitos: **Presidente:** Claudio Lucas Romero, brasileiro, pastor, casado, RG nº 1758997 SSP/DF e CPF 704.455.401-68, residente na Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera Ditalia apt 1102 bloco C bairro Jundiaí Anápolis-GO, **Vice-Presidente:** Éber Bonifácio da Silva, Casado, Servidor Público, ENDEREÇO: Av. Colorado, Residencial Royal Life, Bloco M, Apartamento 103, Chácaras Colorado, Anápolis -GO, CPF 885.548.561-04 e RG 4093015 SSP-GO , **Primeiro Secretário:** Katiane Rocha Romero, brasileira, Pastora, casada, RG nº 2185260 SSP/DF CPF 939.354.201-53, residente na Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera Ditalia apt 1102 bloco C bairro Jundiaí Anápolis-GO, **Segundo Secretário:** Lisa Marques Gomes da Silva, Casada, Servidora Pública ENDEREÇO: Av. Colorado, Residencial Royal Life, Bloco M, Apartamento 103, Chácaras Colorado, Anápolis -GO CPF 008.817.981-85 RG 4440945 SSP-GO, **Primeiro Tesoureiro:** Erick Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, técnico de informática RG nº 5358464 SSP/GO e CPF 037.932.741-44, residente na Rua Manelico Crispim quadra 52 lote 3 Jundiaí Anápolis-GO, e **Segundo Tesoureiro:** Isaac Henrique Rocha Romero, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 6369314 SSP/GO, residente na Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera Ditalia apt 1102 bloco C bairro Jundiaí Anápolis-GO. **Conselheiro Fiscal** Maressa de Souza Lima, brasileira, casada, do lar, RG 5376321 SSP/GO, CPF 018.546.041-04 residente na Rua Elias Gomes quadra 2 U lote 22 casa 2 Bairro Santa

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758



EMOL.: R\$ 64,44 PROTOCOLADO SOB N°: 124.988  
P. ACR.: R\$ 0,00 REGISTRO LIVRARIA SOB N°: 2.864 / 1  
F. EST.: R\$ 13,69 AVERBA MARCA REG. N°: 2.864  
ISS: R\$ 3,22 ANÁPOLIS-GO 23 de dezembro, 2022  
TX J.: R\$ 17,97  
TOTAL: R\$ 99,32

Marcos Marques Carrijo - Substituto  
SELO ELETRÔNICO N°: 01492212213088430660000  
Consulte em: <https://ex/judicial.tjgo.jus.br>

Maria de Nazareth Anápolis-GO, Conselheiro Fiscal Lorena Alves da Silva, Brasileira, Solteira, Psicóloga RG 5525452 SSP/GO, CPF 037.981.931-77 residente à Rua dos Rodrigues qd 38 lt 09 Bairro Jundiaí, Conselheiro Fiscal Lucas Alisson dos Anjos Silva, Brasileiro, Casado, pastor RG:3261685, CPF:145.835.117-36 residente Rua Pb 11 Quadra 24 lote 28 Parque Brasília Anápolis-GO, em seguida fora colocado em votação a mudança de endereço do INSTITUTO CAMINHO para Avenida São Jorge número 230 Bairro São Jorge Anápolis-GO, CEP 75.044-162, o que fora aprovado por unanimidade.

Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato iniciando-se nesta data, dia 24/10/2022, até 23/10/2027. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que a secretariei, LUCELIA FERNANDES PRADO que lavrasse a presente ata e a levasse a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e Senhor Presidente, e todos os demais presentes.

Anápolis/GO, 22 de outubro de 2022.

Presidente empossado: Bonito

Vice Presidente empossado: Bonito

1º Secretario empossado: Karamiro

2º Secretario empossado: Lemão

1º Tesourero empossado: Oneto

2º Tesourero empossado: Izor Henrique P. Romano

#### Membros do Conselho Fiscal

Conselheiro Fiscal empossado: Lorena Alves da Silva

Conselheiro Fiscal empossado: Atônio

Conselheiro Fiscal empossado: Lorena Alves da Silva

Presidente excluído: Reinaldo

Secretária excluída: Lucelia F. P. Prado

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/10/2022  
ASS. Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira



## RELAÇÃO COM QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA DO INSTITUTO CAMINHO

**PRESIDENTE**, Claudio Lucas Romero, portador do RG 1758997 e CPF 704.455.401-68, Brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Manelico Crispim Condominio Riviera Ditalia apt 1102C.

**VICE-PRESIDENTE**, Éber Bonifácio da Silva, Casado, Servidor Público, ENDEREÇO: Av. Colorado, Residencial Royal Life, Bloco M, Apartamento 103, Chácaras Colorado, Anápolis -GO,CPF 885.548.561-04 e RG 4093015 SSP-GO

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**, Katiane Rocha Romero, brasileira, Pastora, casada, RG nº 2185260 SSP/DF CPF 939.354.201-53, residente na Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera Ditalia apt 1102 bloco C bairro Jundiaí Anápolis-GO **SEGUNDO SECRETÁRIO**, Lisa Marques Gomes da Silva, Casada, Servidora Pública ENDEREÇO: Av. Colorado, Residencial Royal Life, Bloco M, Apartamento 103, Chácaras Colorado, Anápolis -GO CPF 008.817.981-85 RG 4440945 SSP-GO **PRIMEIRO TESOUREIRO**, Erick Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, técnico de informática RG nº 5358464 SSP/GO e CPF 037.932.741-44, residente na Rua Manelico Crispim quadra 52 lote 3 Jundiaí Anápolis-GO

**SEGUNDO TESOUREIRO**, Isaac Henrique Rocha Romero, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 6369314 SSP/GO e CPF 097.829.111-51, residente na Rua Manelico Crispim Condominio Riviera Ditalia apt 1102 bloco C bairro Jundiaí Anápolis-GO.

**CONSELHEIRO FISCAL**, Maressa de Souza Lima, brasileira, casada, do lar, RG 5376321 SSP/GO, CPF 018.546.041-04 residente na Rua Elias Gomes quadra 2 U lote 22 casa 2 Bairro Santa Maria de Nazareth Anápolis-GO

**CONSELHEIRO FISCAL**, Lorena Alves da Silva, Brasileira, Solteira, Psicóloga RG 5525452 SSP/GO, CPF 037.981.931-77 residente à Rua dos Rodrigues qd 38 lt 09 Bairro Jundiaí,

**CONSELHEIRO FISCAL**, Lucas Alisson dos Anjos Silva, Brasileiro, Casado, pastor RG:3261685, CPF:145.835.117-36 residente Rua Pb 11 Quadra 24 lote 28 Parque Brasilia Anápolis-GO,

Anápolis-GO, 22 de outubro de 2022

**CLAUDIO LUCAS ROMERO**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO CAMINHO

1º RTD. Reg. 3.864/1 Livro PT

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/10/25  
ASS.

03  
F



1º R.T.D. Reg. 2864/2 Livro PI

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTÁRIO DO INSTITUTO CAMINHO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO CAMINHO, com sede na Avenida JK número 800 Bairro Jundiaí e foro na cidade de Anápolis Estado de Goiás, doravante denominada , é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico. sem fins lucrativos, fundada em 02/08/2022, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades O INSTITUTO CAMINHO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Art. 3º - O INSTITUTO CAMINHO tem as seguintes finalidades:

- I. Promoção da educação e a capacitação profissional;
- II. Conservação do meio ambiente;
- III. Combate as drogas;
- IV. Apoio e auxílio a pessoas em situação de rua
- V. Desenvolvimento de projetos de cunho social
- VI. Prevenção e promoção a saúde;
- VII. Promoção cultural, esporte e lazer;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a fome
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e outros valores éticos e morais
- XI. Promoção da experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- XII. Combate a violência no lar;
- XIII. Promoção de “contra turno” com aulas particulares, informática e curso de línguas.
- XIV. Promoção de atividades de defesa e apoia a crianças vítimas de pedofilia, abusos e/ou crianças em situação de vulnerabilidade
- XV. Promoção de atividades de apoio, defesa e cuidado de mulheres vítimas de violência, assédio e outros
- XVI. Promoção e desenvolvimento da musicalidade por meio de aulas e outras atividades afins.
- XVII. Promoção e desenvolvimento de tecnologia por meio de projetos tecnológicos, ensino, pesquisas e outros afins.

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/10/25  
ASS. [Assinatura]



1º R.T.D. Reg. 2.864/2 Livro PJ

OG  
W

- XVIII. Promoção do Cultivo de agricultura, pecuária, piscicultura para manutenção de projetos sociais, de ressocialização, de combate aos vícios, de apoio a iniciativas públicas ou privadas de incentivo aos atos de valorização do aperfeiçoamento da educação e da reestruturação de estruturas de cunho rural.
- XIX. Promoção do apoio da integração e auxílio aos imigrantes

Art. 4º - O INSTITUTO CAMINHO é autônomo e soberano em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra instituição ou autoridade denominacional.

Art. 5º - O INSTITUTO CAMINHO poderá criar associações a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO INSTITUTO CAMINHO, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e internacional

Art. 7º - São considerados membros do INSTITUTO CAMINHO, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma que segue:

I - Pedirem seu ingresso no O INSTITUTO CAMINHO;

II - Forem indicados pela Assembléia e aceitarem;

Parágrafo único - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pelo INSTITUTO CAMINHO em Assembleia Geral.

Art. 8º - Perderá a condição de membro do INSTITUTO CAMINHO aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pelo INSTITUTO CAMINHO;

II - ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pelo INSTITUTO CAMINHO e a obra que realiza;

III - solicitar desligamento;

§ 1º - A Assembléia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro do O INSTITUTO CAMINHO se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro do O INSTITUTO CAMINHO.

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

**INSTITUTO CAMINHO**  
**Confere com o original**  
DATA: 26 NO 125  
ASS. PP

OS  
C

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º – São direitos dos membros:

- I - participar das atividades do INSTITUTO CAMINHO;
  - II - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
  - III - participar das festas, chás, reuniões especiais ordinárias e extraordinárias, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO CAMINHO;
  - IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria do INSTITUTO CAMINHO;
  - V - receber assistência solicitada, quando aprovada pela diretoria
- § 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.
- § 2º - A qualidade de membro do INSTITUTO CAMINHO é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 10 - São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos e morais;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com doações, para que o INSTITUTO CAMINHO atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral, constituída pelos membros do INSTITUTO CAMINHO, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - eleger e exonerar qualquer dirigente;
- II - eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos do INSTITUTO CAMINHO;
- III - aprovar o orçamento anual;
- IV - apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- V - alienar por venda ou de outra forma bem como onerar total ou parcial o patrimônio do INSTITUTO CAMINHO;
- VI - aceitar doações e legados;
- VII - transferir a sede do INSTITUTO CAMINHO;
- VIII - decidir sobre a mudança do nome do INSTITUTO CAMINHO;
- IX - reformar o estatuto;
- X - deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CAMINHO;
- XI - tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos;
- XII - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 12 – A Assembléia Geral do INSTITUTO CAMINHO reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 13 – A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será fixada no calendário do INSTITUTO CAMINHO, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

Art. 14 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

  
Dr. Pedro Paula dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.759

06/11/2023

Art. 15 – A Assembléia Geral será realizada com o quorum 1/3 (um terço) dos membros do INSTITUTO CAMINHO, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Administrador, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros do INSTITUTO CAMINHO, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CAMINHO será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, o INSTITUTO CAMINHO adotará as Regras Parlamentares em vigor, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Art. 16 – A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do INSTITUTO CAMINHO solicitando a convocação da assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

## CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 17 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração do INSTITUTO CAMINHO será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente; Primeiro Secretário, segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18 – O mandato da Diretoria é de 5 (CINCO) anos, exceto o cargo de Administrador que será por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 19 – As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual do INSTITUTO CAMINHO.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I - superintender e supervisionar as atividades do INSTITUTO CAMINHO;

II - convocar e presidir a Assembléia Geral;

III - representar o INSTITUTO CAMINHO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV - participar das reuniões de qualquer órgão do INSTITUTO CAMINHO, na qualidade de membro ex-ofício;

V - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 55.738

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

ot  
H

VII - apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades do INSTITUTO CAMINHO;

VIII - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral;

IX - cumprir e fazer cumprir estatuto.

Art. 21 – Compete ao Vice-presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros do INSTITUTO CAMINHO. Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pelo INSTITUTO CAMINHO.

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:

I - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas ao.

II - fazer os pagamentos autorizados pelo INSTITUTO CAMINHO;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;

IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

Art. 24 – Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 25 – O INSTITUTO CAMINHO adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes cargos, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 26 – O INSTITUTO CAMINHO contará com um Conselho Administrativo, constituído de 3 (três) membros, Diretoria e diretores dos órgãos internos e outros membros a critério do INSTITUTO CAMINHO.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria do INSTITUTO CAMINHO.

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos do INSTITUTO CAMINHO, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O INSTITUTO CAMINHO elegerá, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas do INSTITUTO CAMINHO, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;

IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

## CAPÍTULO VIII - DOS CARGOS

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

08/11



1º R.T.D. Reg. 2864/2 Livro PJ

Art. 28 – A Administração será exercida, por pessoa idônea e após seleção e parecer da diretoria.  
§ 1º - As atribuições do Administrador serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º - A remuneração do Administrador será exclusivamente em decorrência das suas atividades.

Art. 29 – Para o exercício do ministério em áreas específicas, O INSTITUTO CAMINHO poderá eleger auxiliares.

Art. 30 – O INSTITUTO CAMINHO poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 31 – As fontes de recursos do INSTITUTO CAMINHO serão constituídas de:

- a) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de renda;
- c) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- d) Vendas de livros, materiais doados entre outros artigos;
- e) Receitas provenientes de convênio com instituições privadas ou públicas.
- f) Doações de instituições públicas e privadas

§ 1º Os associados do INSTITUTO CAMINHO, sob nenhuma hipótese, participam de seu patrimônio.

Art. 32 – Os recursos para manutenção do INSTITUTO CAMINHO são oriundos das doações e contribuições dos seus membros, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 33 – O INSTITUTO CAMINHO poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

## CAPÍTULO X - DAS DIVERGÊNCIAS

Art. 34 – Ocorrendo divergências entre os membros do INSTITUTO CAMINHO, no tocante às práticas sociais do INSTITUTO CAMINHO, como expostas e que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome “INSTITUTO CAMINHO” será de uso exclusivo do grupo fiel às práticas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio dos bens imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades sociais e administrativas;

II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Administrador se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na Ici.

Art. 35 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 34, o julgamento do litígio será feito pelo Conselho Fiscal, do INSTITUTO CAMINHO, através do seu órgão representativo.

Art. 36 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar ao INSTITUTO CAMINHO.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e secretário para os devidos fins.

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

**INSTITUTO CAMINHO**  
**Confere com o original**  
DATA: 08/10/25  
ASS. [Signature]



1º RTD. Reg. 2864/2 Livro PI

SGV

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede do INSTITUTO CAMINHO ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 37 – O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 38 – Enquanto não forem sanadas as divergências, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio do INSTITUTO CAMINHO;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais no INSTITUTO CAMINHO;

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - mudança da sede;

V - alteração do nome do INSTITUTO CAMINHO;

## CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 – a prestação de contas do INSTITUTO CAMINHO observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação do eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – Os membros do INSTITUTO CAMINHO não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, o INSTITUTO CAMINHO não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Art. 41 – O INSTITUTO CAMINHO não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 42 – O INSTITUTO CAMINHO só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 43 – Na hipótese de dissolução do INSTITUTO CAMINHO, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.



10/11

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou à outra pessoa jurídica nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44 – O presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 15 § 3º; 34 e § único e seus incisos; 34; 37 e seus incisos; 40 e 41, só poderão ser alterados, derrogados ou revogados mediante homologação do INSTITUTO CAMINHO.

Art. 45 – Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 15, § 1º e § 2º.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

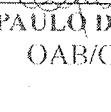
Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Anápolis 24 de Outubro de 2022.



  
CLAUDIO LUCAS ROMERO  
PRESIDENTE

  
Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

  
PEDRO PAULO DOS REIS OLIVEIRA  
OAB/GO 65.758

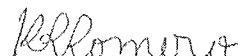
  
3º CARTÓRIO  
TABELIONATO DE NOTAS  
WALTER JÚLIO DE CARVALHO - Tabelião

Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) indicada(s), pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido apresentada(s) em presença. Dou fé.  
[0195550] - CLAUDIO LUCAS ROMERO

Em test: \_\_\_\_\_ de verdade

Anápolis, 15 de Dezembro de 2022, 10:40:20  
Selos n. 01062212123162824300891

"<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/>" / Emol. R\$ 7,93  
MURILLO DA SILVA MARINHO  
ESCREVENTE

  
KATIANE ROCHA ROMERO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA



1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS

Rua desembargador Jaima, nº 255 - Centro - Anápolis - Goiás - Fone (62) 3224-7045 - 3224-4245 - CEP: 75020-040

EMOL: R\$ 80,14      PROTOCOLADO SOB N°: 124.989  
P. ACR.: R\$ 0,00      REGISTRO LIVRARIA SOB N°: 2.864 / 2  
F. EST.: R\$ 17,01      AVFRB A MARG DO REG N°: 2 864  
ISS: R\$ 4,01      ANÁPOLIS-GO 23 dezembro, 2022  
TX J.: R\$ 17,97  
TOTAL: R\$ 119,13

Marcos Marques Carrijo - Substituto  
SELO ELETRÔNICO N°: 01492212213088430650000  
Consulte em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 26/10/25  
ASS. 



PROTOCOLO 2864/037 - 25

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

EU, CLAUDIO LUCAS ROMERO na qualidade de Presidente convoco todos os respectivos associados para Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 10 de Julho de 2023 as 19hs em nossa sede Avenida Ergeu Batista Q.10 LOTE 01, Setor Alpha Vile Anápolis-GO, os termos a serem tratados na Assembleia serão

- ELEIÇÃO DE NOVO TESOUREIRO
- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE
- SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

As Chamadas e votações serão realizados conforme estatuto.

Publica-se o presente edital para surtir seus efeitos legais.

Anápolis-GO, 15 de maio de 2023

CLAUDIO LUCAS ROMERO  
PRESIDENTE

Avenida São Jorge, nº 230, bairro São Jorge, em Anápolis-GO, CEP 75.044-162.



2864/03 PS

## ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO DE NOVO PRIMEIRO TESOUREIRO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE.

Aos 10/07/2023 às 19:00 horas, reuniram-se em sua sede todos os interessados, com a finalidade de **REALIZAR APROVAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO DE NOVO PRIMEIRO TESOUREIRO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE**. Foram escolhidos (as) Presidindo a referida Assembleia Claudio Lucas Romero que com o uso da palavra, explicou a todos, o motivo pelo qual a assembleia fora convocada, na oportunidade colocou em votação a exclusão do artigo 28 do presente estatuto, do Instituto Caminho, a saber

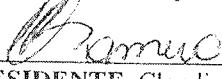
*Art. 28 - A Administração será exercido, por pessoa idônea e após seleção e parecer da diretoria.*

*§ 1º - As atribuições do Administrador serão definidas no Regimento Interno.*

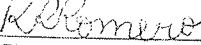
*§ 2º - A remuneração do Administrador será exclusivamente em decorrência das suas atividades.*

Apresentada as motivações a devida exclusão foi aprovada por unanimidade dos presentes, desta forma tornando-se doravante excluso de nosso estatuto o artigo 28, em seguida fora coloca a votação a eleição de novo tesoureiro, tendo em vista o pedido de exclusão de seu nome da referida função por ERICK FERREIRA NETO, por motivos pessoais alegou o mesmo, foi colocada em votação a eleição de PAULO SERGIO ANANIAS ALVES, Brasileiro, casado, empresário portador do CPF 908.331.371-53 e RG 3964514 DGPC/GO residente e domiciliado na Rua Emilio Miotto quadra 55 lote 22 Bairro São Carlos Anápolis-GO, a eleição foi aprovada por unanimidade, assumindo doravante como o PRIMEIRO TESOUREIRO do Instituto Caminho, em seguida fora colocada em votação a alteração do endereço da sede do INSTITUTO CAMINHO para Av. Juscelino Kubitscheck, numero 800 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-390, que fora aprovada por unanimidade dos votos, encerradas as votações, todos os presentes assinam esta ata e solicita-se o encaminhamento da mesma para os devidos registros legais.

Anápolis-GO, 10 de julho de 2023.

  
PRESIDENTE, Claudio Lucas Romero,

  
VICE-PRESIDENTE, Eber Bonifácio da Silva

  
PRIMEIRO SECRETÁRIO, Katiane Rocha Romero

  
SEGUNDO SECRETÁRIO, Lisa Marques Gomes da Silva



Instituto  
**Caminho**

Erick Ferreira Neto

**PRIMEIRO TESOUREIRO EXCLUDO**, Erick Ferreira Neto,

Isaac Henrique R. Romero

**SEGUNDO TESOUREIRO**, Isaac Henrique Rocha Romero

Maressa de Souza Lima

**CONSELHEIRO FISCAL**, Maressa de Souza Lima, brasileira

Lorena Alves da Silva

**CONSELHEIRO FISCAL**, Lorena Alves da Silva,

Lucas Alisson dos Anjos Silva

**CONSELHEIRO FISCAL**, Lucas Alisson dos Anjos Silva

Paulo Sergio Ananias Alves

**PRIMEIRO TESOUREIRO EMPOSSADO**, Paulo Sergio Ananias Alves,



3º CARTÓRIO  
TABELIONATO DE NOTAS

VALTERIO JÚNIOR CACAVALHO Tab. 30

Avenida Minas Gerais, 330  
Galeria Dourada, Centro  
Bairro Mandaqui, Anápolis - GO  
CEP 75.110-770  
Tel/fax: (62) 3311-3312

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) indicada(s) de:  
[0277089] - ERICK FERREIRA NETO.

por análoga(s) e/o(s) exemplar(es) constante(s) do meu arquivo. Dou fé.

Em test. \_\_\_\_\_ de verdade.

Anápolis, 18 de Setembro de 2023, 14:26:59

Selo n. 01062309112946224301462

"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo" / Emol: R\$ 8,41

MURILLO DA SILVA MARINHO

ESCREVENTE



EMOL: R\$ 8,32      PROTOCOLADO: SOB N°: 126.267  
REGISTRO LIVRO: A SOB N°: 2.864 / 3  
ACR.: R\$ 0,00      AVERBA/MARG DO REG. N°: 2.864  
EST.: R\$ 14,82      ANÁPOLIS-GO 20 setembro, 2023  
ISS: R\$ 3,42  
TX J.: R\$ 18,67  
TOTAL: R\$ 105,13

*[Handwritten signature]*

Gersonico Barbo de Siqueira - Substituto  
SELÓ ELETRÔNICO N°: 01492309112950230860015  
Consulte: <https://sco.tjgo.jus.br/buscas>

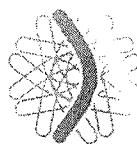
**INSTITUTO CAMINHO**

Confere com o original

DATA: 28/10/23

ASS. [Signature]

Nº NÚMERO: 900 JUNDIAI ANÁPOLIS-CEP: 75630-100



Instituto  
**Caminho**

02  
A/25

**AO PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS**

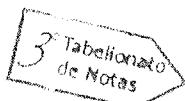
NESTA,

Eu, Claudio Lucas Romero, Brasileiro, Casado, Pastor Evangélico, residente e domiciliado a Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera DitaliaApt 1102 Bloco C Bairro Jundiaí Anápolis-GO portador do RG 1758997 SSP/DF e CPF 704.455.401-68, representante legal do INSTITUTO CAMINHO CNPJ 09.621.414/0001-02, requer o registro da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO DE NOVO PRIMEIRO TESOUREIRO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO CAMINHO**, nos termos da Lei 6.015, de 31/12/73 e alterações pela lei 6.216, de 30/06/75.

Para tanto está anexando a documentação necessária.

Nos termos pede e espera deferimento.

Anápolis 11 de Julho de 2023.



**CLAUDIO LUCAS ROMERO**  
PRESIDENTE



Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) indicada(s), pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido apostila(s) em presença meu. Dou fé.  
[0195550] - CLAUDIO LUCAS ROMERO

Em test. dx verdade.

Anápolis, 18 de Setembro de 2023, 14:25:38.  
Selo n. 01062309112946224301459  
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo" / Emol. R\$ 8,41  
MURILO DA SILVA MARINHO  
ESCREVENTE



**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original  
DATA: 28/10/23  
ASS. [Signature]

Avenida Júlio de Castilhos, 800 - Centro - Anápolis - GO - CEP 75610-190



2864648-38

03  
DAS.

## SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DO INSTITUTO CAMINHO

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO CAMINHO CNPJ 09.621.414/0001-02, com sede na Avenida JK número 800 Bairro Jundiaí e foro na cidade de Anápolis Estado de Goiás, doravante denominada , é uma associação civil de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, fundada em 25/09/2007, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades O INSTITUTO CAMINHO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Art. 3º - O INSTITUTO CAMINHO tem as seguintes finalidades:

- I. Promoção da educação e a capacitação profissional;
- II. Conservação do meio ambiente;
- III. Combate as drogas;
- IV. Apoio e auxilio a pessoas em situação de rua
- V. Desenvolvimento de projetos de cunho social
- VI. Prevenção e promoção a saúde;
- VII. Promoção cultural, esporte e lazer;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a fome
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e outros valores éticos e morais
- XI. Promoção da experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- XII. Combate a violência no lar;
- XIII. Promoção de “contra turno” com aulas particulares, informática e curso de línguas.
- XIV. Promoção de atividades de defesa e apoio a crianças vítimas de pedofilia, abusos e/ou crianças em situação de vulnerabilidade
- XV. Promoção de atividades de apoio, defesa e cuidado de mulheres vítimas de violência, assédio e outros
- XVI. Promoção e desenvolvimento da musicalidade por meio de aulas e outras atividades afins.
- XVII. Promoção e desenvolvimento de tecnologia por meio de projetos tecnológicos, ensino, pesquisas e outros afins.
- XVIII. Promoção do Cultivo de agricultura, pecuária, piscicultura para manutenção de projetos sociais, de ressocialização, de combate aos vícios, de apoio a iniciativas públicas ou privadas de incentivo aos atos de valorização do aperfeiçoamento da educação e da reestruturação de estruturas de cunho rural.
- XIX. Promoção do apoio da integração e auxílio aos imigrantes



2864/04

23

04  
Ass.

Art. 4º - O INSTITUTO CAMINHO é autônomo e soberano em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra instituição ou autoridade denominacional.

Art. 5º - O INSTITUTO CAMINHO poderá criar associações a ela vinculada, com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DO INSTITUTO CAMINHO, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem. A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional e internacional.

Art. 7º - São considerados membros do INSTITUTO CAMINHO, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma que segue:

I - Pedirem seu ingresso no O INSTITUTO CAMINHO;

II - Forem indicados pela Assembléia e aceitarem;

Parágrafo único - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pelo INSTITUTO CAMINHO em Assembleia Geral.

Art. 8º - Perderá a condição de membro do INSTITUTO CAMINHO aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pelo INSTITUTO CAMINHO;

II - ausentar-se das reuniões e deixar de participar das atividades da entidade, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pelo INSTITUTO CAMINHO e a obra que realiza;

III - solicitar desligamento;

§ 1º - A Assembléia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§ 2º - Quando, de qualquer modo, o membro do O INSTITUTO CAMINHO se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro do O INSTITUTO CAMINHO.

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º - São direitos dos membros:

I - participar das atividades do INSTITUTO CAMINHO;

II - participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

III - participar das festas, chás, reuniões especiais ordinárias e extraordinárias, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pelo INSTITUTO CAMINHO;

IV - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria do INSTITUTO CAMINHO;

V - receber assistência solicitada, quando aprovada pela diretoria

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

AVENIDA JK NÚMERO 800 JUNDIAI ANÁPOLIS-GO - CEP 75310

**INSTITUTO CAMINHO**  
**Confere com o original**

DATA: 28/10/2015  
ASS. *[Signature]*



2864/04

RS

OS  
Ass.

§ 2º - A qualidade de membro do INSTITUTO CAMINHO é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 10 - São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos e morais;
- II - exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com doações, para que o INSTITUTO CAMINHO atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV - observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, constituída pelos membros do INSTITUTO CAMINHO, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - eleger e exonerar qualquer dirigente;
- II - eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os diretores de outros órgãos do INSTITUTO CAMINHO;
- III - aprovar o orçamento anual;
- IV - apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
- V - alienar por venda ou de outra forma bem como onerar total ou parcial o patrimônio do INSTITUTO CAMINHO;
- VI - aceitar doações e legados;
- VII - transferir a sede do INSTITUTO CAMINHO;
- VIII - decidir sobre a mudança do nome do INSTITUTO CAMINHO;
- IX - reformar o estatuto;
- X - deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CAMINHO;
- XI - tomar outras decisões, que envolvam aspectos administrativos;
- XII - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 12 - A Assembléia Geral do INSTITUTO CAMINHO reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 13 - A periodicidade da Assembléia Geral Ordinária será fixada no calendário do INSTITUTO CAMINHO, sendo a Extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 15 - A Assembléia Geral será realizada com o quorum 1/3 (um terço) dos membros do INSTITUTO CAMINHO, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Administrador, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros do INSTITUTO CAMINHO, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CAMINHO será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) Assembléias Gerais, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com publicidade, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

AVENIDA JK NÚMERO 800 JUNDIAÍ ANÁPOLIS-GO - CEP 75310-190

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

K. Reis Oliveira

**INSTITUTO CAMINHO**  
**Confere com o original**  
DATA: 28/10/2025  
ASS. [Assinatura]



28/04/2013 - 23

OL  
VASS.

§ 5º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembléia Geral, o INSTITUTO CAMINHO adotará as Regras Parlamentares em vigor, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Art. 16 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do INSTITUTO CAMINHO solicitando a convocação da assembleia Geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

## CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art. 17 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembléia Geral, como poder soberano que o é, a administração do INSTITUTO CAMINHO será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-presidente; Primeiro Secretário, segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18 - O mandato da Diretoria é de 5 (CINCO) anos, exceto o cargo de Administrador que será por tempo indeterminado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 19 - As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual do INSTITUTO CAMINHO.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - superintender e supervisionar as atividades do INSTITUTO CAMINHO;

II - convocar e presidir a Assembléia Geral;

III - representar o INSTITUTO CAMINHO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV - participar das reuniões de qualquer órgão do INSTITUTO CAMINHO, na qualidade de membro ex-ofício;

V - assinar, com o Secretário, as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;

VII - apresentar à Assembléia Geral relatório periódico e anual das atividades do INSTITUTO CAMINHO;

VIII - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembléia Geral;

IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 22 - Compete ao Secretário:

I - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros do INSTITUTO CAMINHO. Parágrafo único - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pelo INSTITUTO CAMINHO.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas ao.

II - fazer os pagamentos autorizados pelo INSTITUTO CAMINHO;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;

IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembléia Geral.

Art. 24 - Nenhum membro da Diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art. 25 - O INSTITUTO CAMINHO adotará um Regimento Interno em que serão definidos a estrutura, os objetivos e funcionamento dos diferentes cargos, do Conselho Administrativo e demais órgãos existentes.

AVENIDA JK NUMERO 800 JUNDIAI ANÁPOLIS-GO - CEP 75310-000

Dr. Pedro Paula dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758

H. Camacho

**INSTITUTO CAMINHO**  
**Confere com o original**  
DATA: 20/10/2013  
ASS.: *[Assinatura]*



28/04/04 25

1  
VSS.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 26 – O INSTITUTO CAMINHO contará com um Conselho Administrativo, constituído de 3 (três) membros, Diretoria e diretores dos órgãos internos e outros membros a critério do INSTITUTO CAMINHO.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria do INSTITUTO CAMINHO.

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos do INSTITUTO CAMINHO, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária, além de outras atividades.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O INSTITUTO CAMINHO elegerá, em Assembléia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;

II - acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III - examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas do O INSTITUTO CAMINHO, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia Geral;

IV - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

## CAPÍTULO VIII - DOS CARGOS

Art. 28 – Para o exercício do ministério em áreas específicas, O INSTITUTO CAMINHO poderá eleger auxiliares.

Art. 29 – O INSTITUTO CAMINHO poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 30 – As fontes de recursos do INSTITUTO CAMINHO serão constituídas de:

- Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de renda;
- Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- Vendas de livros, materiais doados entre outros artigos;
- Receitas provenientes de convênio com instituições privadas ou públicas.
- Doações de instituições públicas e privadas

§ 1º Os associados do INSTITUTO CAMINHO, sob nenhuma hipótese, participam de seu patrimônio.

Art. 31 – Os recursos para manutenção do INSTITUTO CAMINHO são oriundos das doações e contribuições dos seus membros, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 32 – O INSTITUTO CAMINHO poderá receber, por decisão da Assembléia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

## CAPÍTULO X - DAS DIVERGÊNCIAS

Art. 33 – Ocorrendo divergências entre os membros do INSTITUTO CAMINHO, no tocante às práticas sociais do INSTITUTO CAMINHO, como expostas e que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas, mesmo que seja constituído pela minoria.



2864/04

25

08  
Trib.

Parágrafo único – De igual modo, o nome “INSTITUTO CAMINHO” será de uso exclusivo do grupo fiel às práticas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

I - permanecer na posse e domínio dos bens imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades sociais e administrativas;

II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Administrador se as circunstâncias o exigirem;

III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 34 – Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 34, o julgamento do litígio será feito pelo Conselho Fiscal, do INSTITUTO CAMINHO, através do seu órgão representativo.

Art. 35 – O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar ao INSTITUTO CAMINHO.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e secretário para os devidos fins.

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede do INSTITUTO CAMINHO ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 36 – O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único – No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 37 – Enquanto não forem sanadas as divergências, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio do INSTITUTO CAMINHO;

II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais no INSTITUTO CAMINHO;

III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - Mudança da sede;

V - Alteração do nome do INSTITUTO CAMINHO;

## CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 – A prestação de contas do INSTITUTO CAMINHO observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação do eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Os membros do INSTITUTO CAMINHO não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, o INSTITUTO CAMINHO não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.



09  
Ass.

Art. 40 – O INSTITUTO CAMINHO não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 41 – O INSTITUTO CAMINHO só poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 42 – Na hipótese de dissolução do INSTITUTO CAMINHO, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou à outra pessoa jurídica nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 43 – O presente artigo, bem como os artigos 2º; 3º; 15 § 3º; 34 e § único e seus incisos; 34; 37 e seus incisos; 40 e 41, só poderão ser alterados, derogados ou revogados mediante homologação do INSTITUTO CAMINHO.

Art. 44 – Este estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 15, § 1º e § 2º.

Art. 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

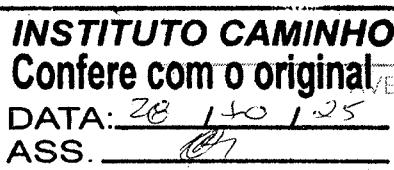
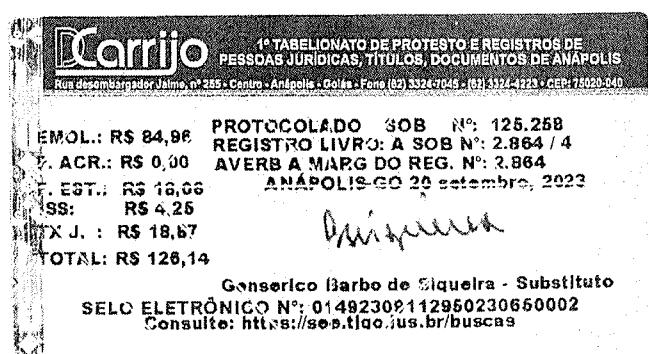
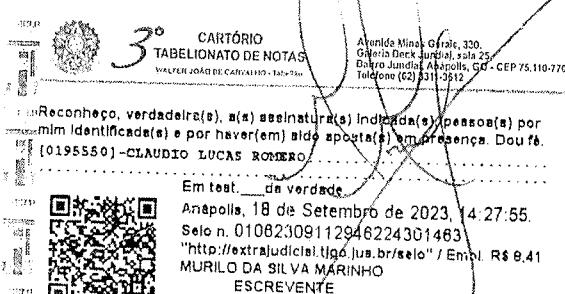
Anápolis 10 de julho de 2023.

1º Tabelionato  
de Notas

CLAUDIO LUCAS ROMERO  
PRESIDENTE

KATIANE ROCHA ROMERO  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

Dr. Pedro Paulo dos Reis Oliveira  
Advogado  
OAB/GO 65.758  
PEDRO PAULO DOS REIS OLIVEIRA  
OAB/GO 65.758



AVENIDA JK NÚMERO 800 JUNDIAI ANÁPOLIS-GO - CEP 75310-190



2864/03

RS

**RELAÇÃO, ATUALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2023, COM QUALIFICAÇÃO  
DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA DO INSTITUTO CAMINHO**

**PRESIDENTE**, Claudio Lucas Romero, portador do RG 1758997 e CPF 704.455.401-68, Brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado na Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera Ditalia apt 1102C.

**VICE-PRESIDENTE**, Éber Bonifácio da Silva, Casado, Servidor Público, ENDEREÇO: Av. Colorado, Residencial Royal Life, Bloco M, Apartamento 103, Chácaras Colorado, Anápolis -GO,CPF 885.548.561-04 e RG 4093015 SSP-GO

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**, Katiane Rocha Romero, brasileira, Pastora, casada, RG nº 2185260 SSP/DF CPF 939.354.201-53, residente na Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera Ditalia apt 1102 bloco C bairro Jundiaí Anápolis-GO

**SEGUNDO SECRETÁRIO**, Lisa Marques Gomes da Silva, Casada, Servidora Pública ENDEREÇO: Av. Colorado, Residencial Royal Life, Bloco M, Apartamento 103, Chácaras Colorado, Anápolis -GO CPF 008.817.981-85 RG 4440945 SSP-GO

**PRIMEIRO TESOUREIRO**, Paulo Sergio Ananias Alves, Brasileiro, casado, empresário portador do CPF 908.331.371-53 e RG 3964514 DGPC/GO residente e domiciliado na Rua Emilio Miotto quadra 55 lote 22 Bairro São Carlos Anápolis-GO

**SEGUNDO TESOUREIRO**, Isaac Henrique Rocha Romero, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 6369314 SSP/GO e CPF 097.829.111-51, residente na Rua Manelico Crispim Condomínio Riviera Ditalia apt 1102 bloco C bairro Jundiaí Anápolis-GO.

**CONSELHEIRO FISCAL**, Maressa de Souza Lima, brasileira, casada, do lar, RG 5376321 SSP/GO, CPF 018.546.041-04 residente na Rua Elias Gomes quadra 2 U lote 22 casa 2 Bairro Santa Maria de Nazareth Anápolis-GO

**CONSELHEIRO FISCAL**, Lorena Alves da Silva, Brasileira, Solteira, Psicóloga RG 5525452 SSP/GO, CPF 037.981.931-77 residente á Rua dos Rodrigues qd 38 lt 09 Bairro Jundiaí,

**CONSELHEIRO FISCAL**, Lucas Alisson dos Anjos Silva, Brasileiro, Casado, pastor RG:3261685, CPF:145.835.117-36 residente Rua Pb 11 Quadra 24 lote 28 Parque Brasília Anápolis-GO,

Anápolis-GO, 10 de Julho de 2023

  
**CLAUDIO LUCAS ROMERO**

PRESIDENTE DO INSTITUTO CAMINHO

**INSTITUTO CAMINHO**  
Confere com o original

DATA: 28/07/2023

ASS.

AVENIDA JK NUMERO 800 JUNDIAÍ ANÁPOLIS GO - CEP 75310-190



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

## CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

**NR. CERTIDÃO: Nº 56682335**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ  
09.621.414/0001-02

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

## SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR:** 5.555.436.131.559

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 OUTUBRO DE 2025**

HORA: 17:17:15:0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO CAMINHO**  
**CNPJ: 09.621.414/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:22:34 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **5682.8579.234B.719A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPU BBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2411000157270000  
EBER BONIFACIO DA SILVA 08/10/2001

1 DPTP, LOCAL E Lugar de NASCIMENTO  
12/12/1979, BRASÍLIA, DF

2a. DATA EMISSÃO 15/02/2024 4b. VÁLIDADE 06/02/2034 ACC D

4c. NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 1093015 SSP GO

4d. N° 805.546.561-04 5. N° PREGO 02507515517 AR

NACIONALIDADE BRASILEIRO

16. NOME JULIANO JOSE DA SILVA

17. SPOUSE DORCAS BONIFACIO

18. CAMPINA DO TIGUARÉ

2. ASSINATURA DO CEDULA

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A	06/02/2024			AI			
A1				AL			
B	06/02/2034			BL			
C				CH			
C1				CI			
				DI			
				DL			

12. GESTORES/CESSES

ASSINADO DIGITALMENTE  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA, 01/05/2024  
00296828690  
GOIÂNIA, GO

2744283778

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

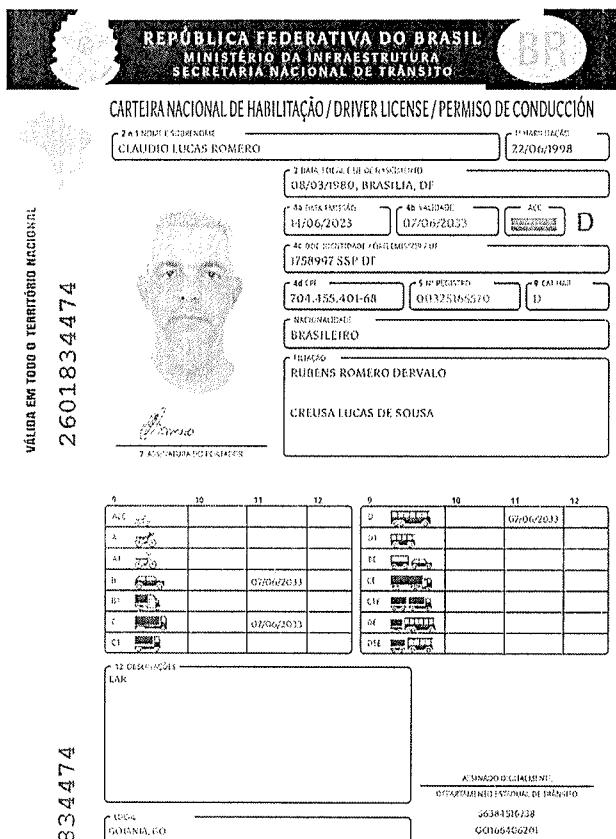
GOIÁS

C.º 1. Nome e Sobrenome: Eber Bonifacio da Silva  
2. Símbolo: 2  
3. Data de Nascimento: 12/12/1979  
4a. Lugar de Nascimento: Brasília, Distrito Federal, Brasil  
4b. Validade: 06/02/2034  
5. Número de Identificação: 1093015 SSP GO  
6. Número de Pregão: 02507515517  
7. Assinatura: EBER BONIFACIO DA SILVA  
8. Nacionalidade: Brasileiro  
9. Cidade de Expedição: Goiânia  
10. Estado de Expedição: GO  
11. Documento de Identidade: RG  
12. Gestor: Presidente da República  
13. Cidade de Expedição: Brasília  
14. Estado de Expedição: DF  
15. Cidade de Expedição: Brasília  
16. Nome: Juliano Jose Da Silva  
17. Sposa: Dorcas Bonifacio  
18. Endereço: Campina do Tiguaré  
19. Assinatura: Eber Bonifacio da Silva  
20. Assinatura: Dorcas Bonifacio  
21. Assinatura: Presidente da República

I<BRA020075155<177<<<<<<<<<  
7912126M3402063BRA<<<<<<<<2  
EBER<<BONIFACIO<DA<SILVA<<<<

వర్ణికల అనుమతి ప్రాప్తికాలిక

2601834474



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

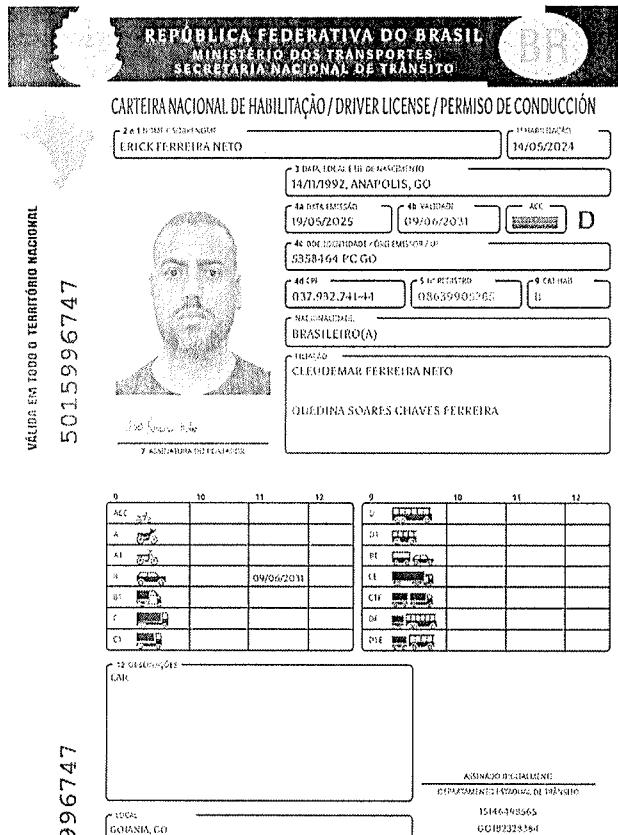
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA003251655<704<<<<<<<<<  
8003085M3306079BRA<<<<<<<<<4  
CLAUDIO<<LUCAS<ROMERO<<<<<<

WÉB: 100 EN 100 DÍAS

5015996747



5015996747

**QR-CODE**

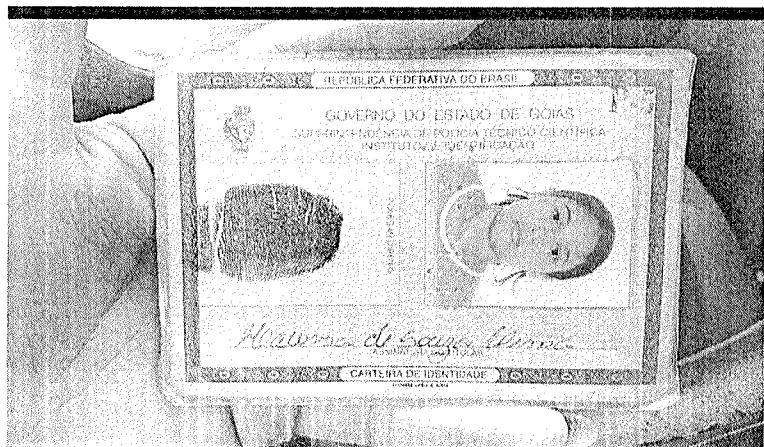


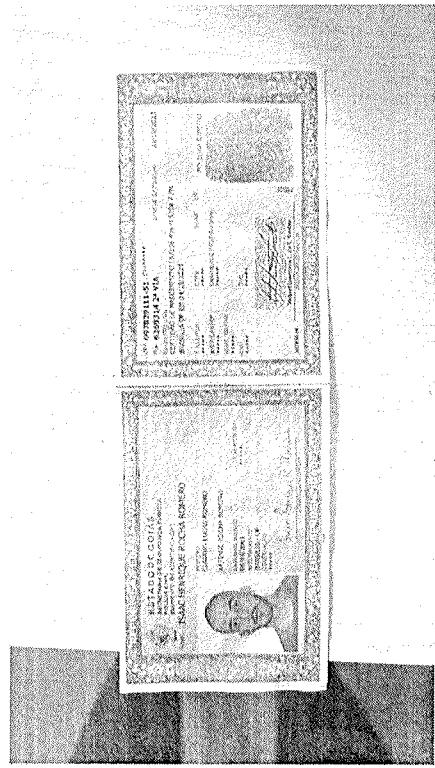
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

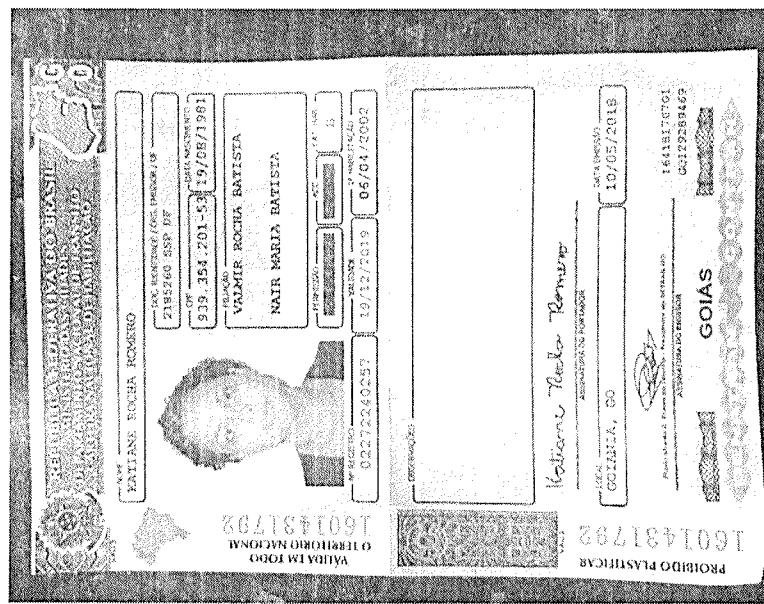
SERPRO / SENATRAN



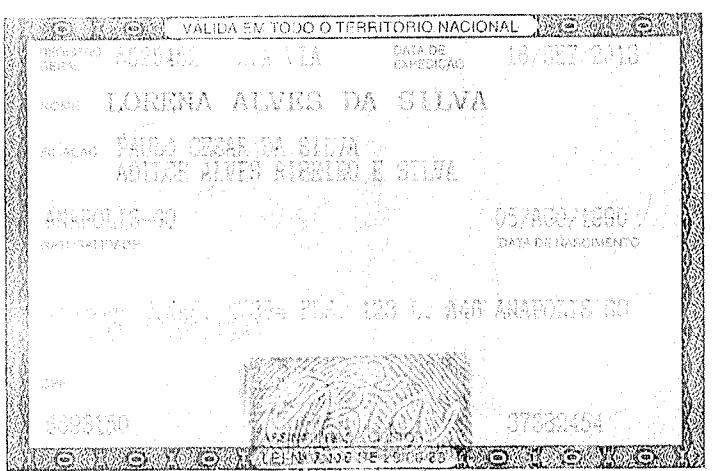


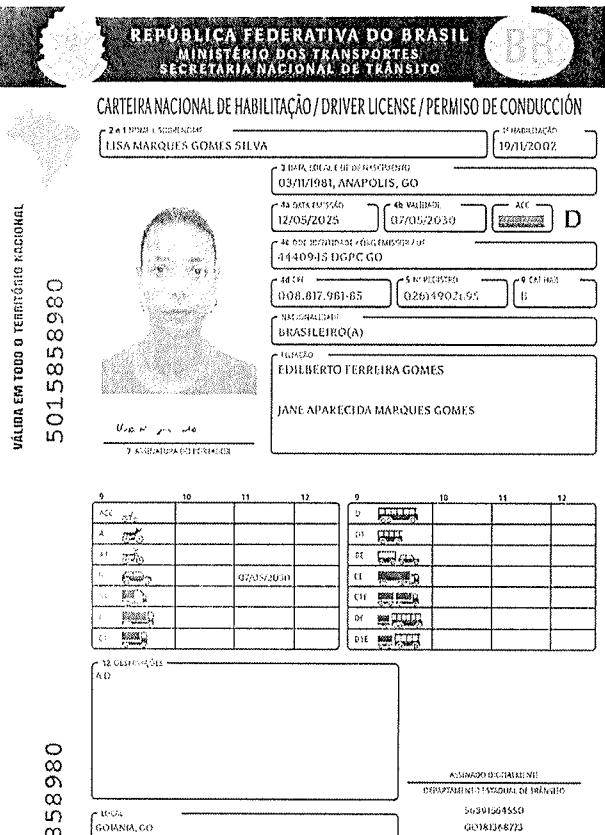












VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5015858980

5015858980

GOIÁS

Cód. 1. Número de Identificação: 026149026. 2. Nome(s): LISA MARQUES GOMES SILVA. 3. Pólo de Emissão: GOIÁS. 4. Data de Emissão: 07/05/2002. 5. Data de Vencimento: 07/05/2030. 6. Classe: A. 7. Documento Operante: CNH. 8. Número do Registro da CNH: 008.017.961-05. 9. UF: GO. 10. Nome dos Titulares: EDILBERTO FERREIRA GOMES e JANE APARECIDA MARQUES GOMES. 11. Endereço: Rua das Flores, 123, Centro, Goiânia, GO, 74000-000. 12. Cidade de Emissão: Goiânia. 13. Cidade de Expedição: Goiânia. 14. Cidade de Vencimento: Goiânia.

QR-CODE

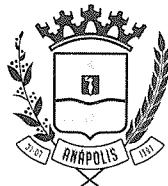


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA026149026<950<<<<<<<<<  
8111030F3005073BRA<<<<<<<<<2  
LISA<<MARQUES<GOMES<SILVA<<<<



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

**CERTIDÃO N° 318/2025**

**IDENTIFICAÇÃO:** 377/2025

**EMENTA:** Concede Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Caminho, no Município de Anápolis e dá outras providências.

**AUTOR:** Cabo Fred Caixeta

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 17 de novembro de 2025.

**Isaac Victor Oliveira de Souza**  
Assistente Administrativo

**Priscila Camargo Reis**  
Assistente Administrativa

**Protocolo**  
Recebi via em:  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Rebededor: \_\_\_\_\_



PALÁCIO DE SANTANA  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br  
@camaraanapolis  
© 2025



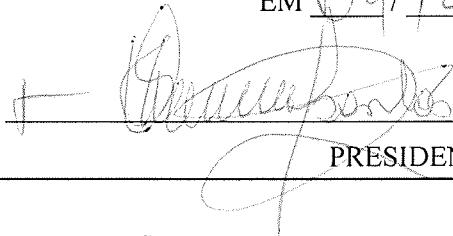
CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

WILSON LOPES

EM 04/12/2025

  
Wilson Lopes  
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 377/2025  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO  
INSTITUTO CAMINHO, NO MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
PARECER FAVORÁVEL.**

**PARECER**

**1 – RELATÓRIO**

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025, de autoria do vereador Cabo Fred Caixeta, que declara de utilidade pública municipal ao Instituto Caminho, no município de Anápolis/GO, e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa.**

Trata-se da análise do Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal ao Instituto Caminho, no município de Anápolis/GO. A proposição é de autoria do Vereador Cabo Fred Caixeta.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Segundo a justificativa constante no bojo do projeto, a associação - *criada em 21 de maio de 2008, conforme cartão CNPJ* - desempenha atividades de defesa de direitos sociais. Foram apresentados elementos concretos que evidenciam, de maneira objetiva e consistente, a efetiva utilidade pública da entidade, bem como o conjunto de ações específicas que repercutem diretamente no interesse municipal.



Nesse contexto, infere-se então que a proposição legislativa tem como finalidade justamente fortalecer o reconhecimento institucional da associação, possibilitando que venha a consolidar-se como parceira do Município em futuras iniciativas de interesse social.

De todo modo, sob o aspecto jurídico-formal, a proposição **preenche os requisitos materiais necessários à sua tramitação**, porquanto observa os parâmetros legais pertinentes e encontra amparo no ordenamento jurídico, cabendo à análise política e administrativa do Legislativo a avaliação de sua conveniência e oportunidade.

Ademais, a **escolha da via de projeto de lei ordinária mostra-se a técnica legislativa correta**, uma vez que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo, voltada ao reconhecimento de entidades de interesse social nos termos do art. 98 do Regimento Interno desta Casa.

#### ❖ INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Em que pese a redação do artigo 82, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecer como competência do Prefeito a declaração de utilidade pública mediante decreto, senão vejamos:

Art. 82. **Os atos administrativos de competência do Prefeito**, devem ser expedidos sob as seguintes normas:

- I- decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:  
[...]
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Merece destaque o Art.1º da Lei Municipal n.º 4.105 de 07 de Dezembro de 2020, publicada no D.O.M. dia 08/02/2021 - págs 11-12, de autoria do Vereador Jean Carlos 073/2020, que dispõe:

Art. 1º. **Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro na Câmara Municipal de Anápolis**, ou do Poder Executivo, atendendo requerimento do representante legal da entidade interessada, ou, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com objetivo de promover:

A proposta legislativa, portanto, não viola a norma municipal, uma vez que, ao ser aprovada pela municipalidade, sua iniciativa pode ser de qualquer membro do Poder Legislativo, em concorrência com o Poder Executivo.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Assim, a declaração de utilidade pública ao Instituto Caminho, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, representa um reconhecimento oficial da relevância e do impacto social das atividades desenvolvidas pela instituição. O reconhecimento como entidade de utilidade pública fortalece sua credibilidade, possibilita a ampliação de parcerias e o acesso a recursos que potencializam sua atuação, consolidando seu papel como agente transformador na sociedade.

E quanto ao desenvolvimento do projeto, percebe-se que a proposição observa parâmetros já estabelecidos pela legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 4.105/2020, que disciplina o reconhecimento de utilidade pública, reproduzindo suas exigências documentais e condicionantes. Ao vincular o título à apresentação anual de relatórios, balancetes e atestados de funcionamento, o texto reforça a fiscalização e a transparência, mecanismos indispensáveis à lisura da certificação e à confiança no uso responsável de eventuais parcerias futuras com o Município.

Ainda quanto ao prisma constitucional, não se verifica violação à repartição federativa de competências. A matéria não invade atribuições privativas da União ou do Estado, tampouco interfere em domínios legislativos sensíveis. Assim, o projeto mostra-se **constitucional e juridicamente válido**, desde que observados os requisitos formais já previstos na legislação municipal para a concessão do título.

### 3 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025.

É o parecer.

Anápolis, 04 de dezembro de 2025.

JAKSON CHARLES  
Vereador

ELIAS DO NANA  
VEREADOR

Vereador Relator  
Wederson C. da Silva Lopes

Vereador

Ananias José de O. Júnior  
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,  
Orçamento e Economia

em 04/12/2025

Presidente



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. P. F. Sander

EM 04/12/25

Ver. Weberson Lops

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 377/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO CAMINHO, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**PARECER FAVORÁVEL**

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Cabo Fred Caixeta que “Concede Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Caminho, no Município de Anápolis e dá outras providências.”.

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis,

04 de dezembro de 2025.

JAKSON CHARLES  
Vereador

Vereador(a) Relator(a)

Guender Teodoro da Silva  
VEREADOR

Frederico Moreira Caixeta  
VEREADOR

Suzane Maria dos Santos  
VEREADORA



**VOTAÇÃO DO DIA:**

- (  ) PRIMEIRA VOTAÇÃO  
(  ) ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) \_\_\_\_\_

**PROCESSO N° 377/2025**

- (  ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO  
(  ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)  
(  ) EMENDA N° \_\_\_\_\_ DO(A) \_\_\_\_\_

**TIPO DE VOTAÇÃO:**

- (  ) NOMINAL (  ) SIMBÓLICA

**TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

- (  ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)  
(  ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)  
(  ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

**VOTAÇÃO DA MATÉRIA:**

- (  ) FAVORÁVEL A MATÉRIA (  ) CONTRA A MATÉRIA  
(  ) ABSTENÇÃO (  ) AUSENTE NA VOTAÇÃO (  ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ X ] CLEIDE HILARIO  
[ X ] DOMINGOS PAULA

[ F ] ELIAS DO NANA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ F ] JEAN CARLOS  
[ F ] JOÃO DA LUZ  
[ X ] JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ F ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVALHO  
[ F ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[ X ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 17

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

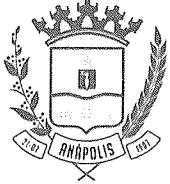
TOTAL DE VOTANTES: 17

**Aprovado em 1ª votação**

Em 08/12/2025

**Presidente**





## VOTAÇÃO DO DIA:

( ) PRIMEIRA VOTAÇÃO

#### **(c) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A)**

## **PROCESSO N° 377/2025**

( ) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

( X ) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

( ) EMENDA N° DO(A)

**TIPO DE VOTACÃO:**

( ) NOMINAL

( X ) SIMBÓLICA

## **TIPO DE DELIBERAÇÃO:**

( X ) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

( ) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

( ) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

## VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

( F ) FAVORÁVEL A MATÉRIA ( C ) CONTRA A MATÉRIA

( A ) ABSTENÇÃO    ( X ) AUSENTE NA VOTACÃO    ( P ) PRESIDENTE

[ F ] ALEX MARTINS  
[ F ] ANANIAS JÚNIOR  
[ P ] ANDREIA REZENDE  
[ F ] CABO FRED CAIXETA  
[ F ] CAPITÃ ELIZETE  
[ F ] CARLIM DA FEIRA  
[ F ] CLEIDE HILARIO  
[ X ] DOMINGOS PAULA

[ F ] ELIAS DO NANA  
[ F ] FREDERICO GODOY  
[ F ] JAKSON CHARLES  
[ X ] JEAN CARLOS  
[ F ] JOÃO DA LUZ  
[ F ] JOSÉ FERNANDES  
[ F ] LEITÃO DO SINDICATO  
[ X ] LUZIMAR SILVA

[ F ] POLICIAL FEDERAL SUENDER  
[ F ] PROFESSOR MARCOS CARVAL  
[ X ] REAMILTON DO AUTISMO  
[ F ] RIMET JULES  
[ X ] SELIANE DA SOS  
[ X ] THAÍS SOUZA  
[ F ] WEDERSON LOPES

## **PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:**

FAVORÁVEIS: 16

REV. CIENTÍFICAS. 10

ABSTENÇÕES: 0

**TOTAL DE VOTANTES: 16**

Aprovado em 2<sup>a</sup> votação

À sanção

Em 11

## **Presidente**

